

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8/2020

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº 1848/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Antônio Olinto;
- II – Bom Sucesso;
- III – Cambará;
- IV – Campo Bonito;
- V – Capanema;
- VI – Chopinzinho;
- VII – Corbélia;
- VIII – Coronel Domingos Soares;
- IX – Diamante do Sul;
- X – Dois Vizinhos;
- XI – Fênix;
- XII – Foz do Jordão;
- XIII – Ibiporã;
- XIV – Irati;

XV – Itaipulândia;
XVI – Ivatuba;
XVII – Jandaia do Sul;
XVIII – Janiópolis;
XIX – Japira;
XX – Lidianópolis;
XXI – Manfrinópolis;
XXII – Nova Cantu;
XXIII – Quarto Centenário;
XXIV – Quedas do Iguaçu;
XXV – Quitandinha;
XXVI – Rio Azul;
XXVII – Salgado Filho;
XXVIII – Santa Tereza do Oeste;
XXIX – Santa Terezinha de Itaipu;
XXX – Sarandi;
XXXI – Brasilândia do Sul;
XXXII – Capitão Leônidas Marques;
XXXIII – Guaraniaçu;
XXXIV – Japurá;
XXXV – Lobato;
XXXVI – Mariópolis;
XXXVII – São João do Triunfo;
XXXVIII – São Pedro do Iguaçu;
XXXIX – Farol;
XL – Florestópolis;
XLI – Carlópolis;
XLII – Guaraci;
XLIII – Miraselva;
XLIV – Atalaia;
XLV – Maripá;

XLVI – Cidade Gaúcha;

XLVII – Nova Olímpia.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 29/04/2020, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 29/04/2020, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 29/04/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130006** e o código CRC **77093651**.





REFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43



Ofício nº 112/2020

Antonio Olinto, 23 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, solicitar a Vossa Excelência o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Antonio Olinto, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, causada pelo COVID-19.

A medida se faz necessária tendo em vista os impactos que a contaminação acarreta, transcendendo a saúde pública, atingindo a economia como um todo, já havendo reconhecimento de estado de calamidade pública tanto em âmbito da União, quanto do Estado do Paraná, sendo que os Municípios não estão imunes aos impactos devastadores.

A rápida disseminação do vírus exige medidas enérgicas de distanciamento social, a fim de evitar a contaminação em massa e o consequente colapso do sistema de saúde, o que acaba por influenciar nas atividades econômicas, que ficam prejudicadas, provocando perdas de receitas.

As ações emergenciais despendidas e necessárias para conter a pandemia, implicam que as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício sejam gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica local.

O reconhecimento da situação de calamidade pública garante que o estado fique dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da eliminação de empenhos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

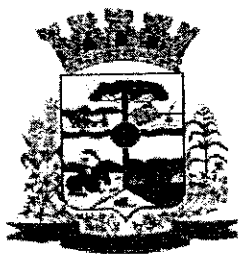
Desta feita, consoante disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, requer-se seja reconhecida a situação de calamidade pública, garantindo que o Município de Antonio Olinto seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenhos previstos na referida Lei Complementar.

Atenciosamente.

FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
DD. Presidente da Assembleia do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n
Curitiba – PR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

DECRETO Nº 110/2020



Declara estado de calamidade pública no Município de Antonio Olinto em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-COV-2.

Fabio Staniszewski Machiavelli, Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

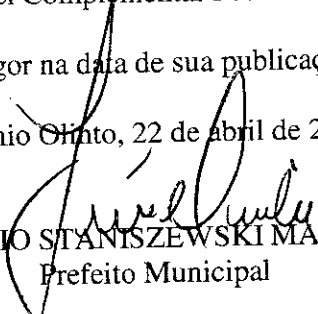
DECRETA,

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Antonio Olinto.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 22 de abril de 2020.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Ofício nº 106/2020

Bom Sucesso, 16 de abril de 2020.

Ref. Solicitação de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública



Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
Curitiba – PR
80.530-911

Prezado Senhor Presidente da ALEP.

Por meio do Decreto Municipal nº 56 de 08 de abril do ano de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso nº 104 de 09 de abril de 2020, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2020, Edição 1989 (cópias anexas), o Chefe do Executivo Municipal declarou situação de Calamidade Pública no Município de Bom Sucesso – PR, em vista das complicações e restrições provenientes da pandemia instalada e provocada pelo novo CORONAVÍRUS e a doença que causa, COVID-19.

Com base nas informações constantes do referido decreto e atendendo ao que preceitua o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de nº 101/2000, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em submeter o ato ao crivo desta Casa de Leis para Reconhecimento Estadual da Situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda ao disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e, considerando que a contaminação pelo Coronavírus foi caracterizada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, necessário explicitar as razões deste Município para a presente solicitação.

O Município de Bom Sucesso já declarou Estado de Emergência e enfrentamento à pandemia, consoante Decreto Municipal nº 42/2020, de 21 de março de 2020, tendo regulamentado o acesso ao comércio em geral e trazido orientações e obrigações sanitárias aos estabelecimentos. Ademais, os reiterados alertas transmitidos diuturnamente pelos órgãos Federais e Estaduais de Saúde Pública, para que sejam adotadas as medidas preventivas ao surto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04



Coronavírus, são fundamentos para a declaração da emergência e, agora, a calamidade nos Municípios Paranaenses.

Atualmente o Município conta com barreiras sanitárias nos acessos à cidade, bairros e distritos, bem como restrições à feiras e eventos que resultem em aglomerações de pessoas, tendo sido orientado aos idosos e demais pessoas do grupo de risco da doença a permanecerem em suas casas e utilizar-se da solidariedade de vizinhos e familiares quando da necessidade de fazer compras ou realizar outros serviços do comércio. Tais medidas foram regulamentadas por outros três decretos municipais antecedentes à este, que declaravam situação de enfrentamento e emergência ao contágio pelo vírus pandêmico.

As informações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, frustram consideravelmente as receitas, diminuindo a arrecadação e comprometendo as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, restando ônus estritamente gravoso ao Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, isto em face da redução da atividade econômica de uma forma geral.

A este pequeno Município do interior, com menos de sete mil habitantes, é clara a possibilidade de instauração de crise financeira junto e da necessidade de alimentação à população e tratamento médico, visto que a maioria dos Municípes são trabalhadores rurais; que trabalham informalmente sem registro em CTPS, ou que exercem atividades mediante recebimento de diárias e que o comércio local é relativamente debilitado.

O Município de Bom Sucesso está nos termos do decreto, declarando estado de calamidade pública, garantindo mediante planejamento, a implantação de políticas sociais e econômicas que visem atendimento à população, evitando-se agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, promovendo a proteção e recuperação do caos ocasionado pelo Coronavírus que atingirá este Município.

A título de esclarecimentos para fins de reconhecimento do estado de calamidade pública, este Município encontra-se encravado no centro-norte paranaense, havendo diversos Municípios vizinhos com casos confirmados de pessoas infectadas pelo Coronavírus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04



(COVID-19), tal como a Cidade de Cianorte – PR., (11 casos confirmados), constatando-se inclusive junto ao Município de Umuarama – PR.. (02 casos confirmados), a confirmação inclusive de um caso de transmissão comunitária e com óbito confirmado na Cidade de Campo Mourão - PR. (08 casos confirmados). Ademais, o Município tem proximidade com dois grandes centros que apresentam elevados números de casos (Maringá e Londrina), e tem tentado controlar o trânsito de pessoas entre tais localidades, de modo a diminuir o risco de contágio por qualquer cidadão sucessionado.

Nos termos expressos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, requer-se da r. Assembleia Legislativa, reconhecer da calamidade pública junto ao Município de Bom Sucesso para que se possa operacionalizar a:

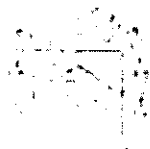
- a) dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) suspensão da contagem dos prazos;
- c) afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os danos e prejuízos decorrentes deste evento adverso implicarão no comprometimento da capacidade de resposta econômica e (ou) administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Estadual e Federal para as ações de socorro e assistência à população e reabilitação do cenário.

Sem mais para o momento, oportunamente reiteramos à Vossa Excelência e a todos os Deputados nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal



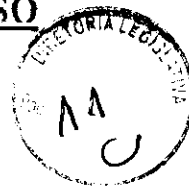
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pm@bomsucesso.pr.br

Placa Paraná 77 - CEP 86940-000 - Bom Sucesso Pr

CNPJ 28.771.261/0001-04



DECRETO Nº 056/2020

SÚMULA: *Declara estado de calamidade pública no Município de Bom Sucesso, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2*

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, mantendo-se em vigor os Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, aos 08 dias do mês de abril de 2020.


RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Av. Brasil, 1.229 – Cambará - PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



OFICIO Nº 064/2020– GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ 23/04/2020.

**Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Curitiba-PR – 80.530-911**

Assunto: Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente expor a Vossa Excelência os motivos do Município de Cambará pelos quais os nobres Deputados Estaduais devam reconhecer o estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a aprovação do Decreto de calamidade pública o Executivo visa facilitar as ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus, bem como as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020, que poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica, considerando também o aumento expressivo do número de casos suspeitos em nossa região e a necessidade de mitigação da disseminação da doença, que apresenta riscos elevados de saúde pública.

A decisão também leva em consideração a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 2.452/2020; o reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000; a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS; e a Lei Federal nº 13.979/2020, sobre medidas para enfrentamento da atual emergência de saúde pública.

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de sermos atendidos, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE SALIM HAGGI
NETO:4408277096
8

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará

Assinado de forma digital por JOSE SALIM HAGGI
NETO:44082770968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP,
cn=JOSE SALIM HAGGI NETO:44082770968
Dados: 2020.04.23 08:42:29 -03'00'



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



DECRETO Nº 2.471, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Cambará, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XXVIII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2º O poder executivo solicitará por meio de Ofício a ser enviado a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 22 de abril de 2020.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará/PR



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito



Campo Bonito, 23 de abril de 2020.

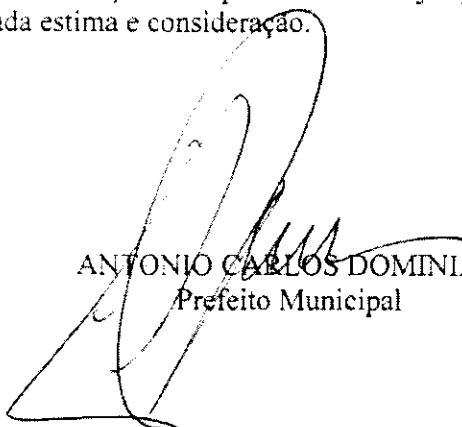
Ofício nº 084/2020.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

ANTONIO CARLOS DOMINIAK, Prefeito do Município de Campo Bonito, Paraná, diante da atual situação decorrente da pandemia do Coronavírus, e, temendo pela queda na arrecadação de tributos, que já é baixa, o que, certamente vai impactar as finanças públicas, vem, pugnar aos Nobres Deputados Estaduais, que reconheçam o estado de calamidade pública neste município, declarado no Decreto 3059/2020 (anexo), para os fins do Art 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo essa a solicitação, é oportuno o ensejo para nossas escusas, e reiterarmos votos de elevada estima e consideração.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
Prefeito Municipal

Excmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Cep- 80.530-911
Curitiba-Pr

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ANTONIO CARLOS DOMINIAK
CPF/CNPJ 47638954991 Assinado em: 24/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



MUNICÍPIO DE Campo Bonito



DECRETO Nº 3059/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Campo Bonito, Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK, Prefeito do Município de Campo Bonito, Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Campo Bonito, Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito, 23 de Abril de 2020.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO CARLOS DOMINIAK
CPF/CNPJ 47639954991 Assinado em: 24/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Município de Capanema - PR

Ofício nº 108/2020

Capanema, 23 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Curitiba – PR – CEP 80.530-911

Exmo. Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 6.768/2020, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Capanema, diante da situação envolvendo a saúde públicas e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Capanema, conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR



DECRETO Nº 6.768, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Decreta situação de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Capanema, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Município de Capanema - PR

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**AMERICO
BELLE:24059587915**

Assinado de forma digital por
AMERICO BELLE:24059587915
Dados: 2020.04.24 08:25:11 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Ofício nº 394/2020/GAB.

Chopinzinho, 22 de abril de 2020.

Assunto: Declaração do estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho/PR.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para expor os motivos pelos quais os Deputados Estaduais devem reconhecer o estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AB7A-4415-F903-2CC3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Chopinzinho deliberou e opinou pela decretação do estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO a confirmação de caso de Coronavírus (COVID-19) no Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar medidas administrativas e ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) coloca em risco e pode afetar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, decorrente da queda de arrecadação e de repasses financeiros, motivado pela crise econômica gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de surto de Dengue no Município de Chopinzinho, onde, até a data de 16/04/2020, o Município registra 247 casos notificados, sendo 121 casos confirmados;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda de arrecadação projetada para o corrente ano, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município e a consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



CONSIDERANDO a alteração drástica no cenário econômico mundial já observada por conta do coronavírus (com reflexos imediatos nesse ano e prováveis também para o ano de 2021) inserir-se num contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO ainda a alteração drástica no cenário de arrecadação de royalties, sob motivo da grave estiagem que atinge a região Sudoeste do Paraná, onde pode ser observado uma queda de 59,8% da receita em relação ao mesmo período de 2019;

CONSIDERANDO também a pesquisa realizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho (ACEC), com a exposição dos problemas enfrentados pelas empresas decorrentes da atual crise vivenciada (COVID19), podendo repercutir em desemprego, queda de arrecadação de tributos, maior demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social, etc.;

CONSIDERANDO, por fim, as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Finanças.

Com base nestas considerações, requer-se o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.

Em anexo a este ofício segue o original do Decreto Municipal que declara o estado de calamidade pública para todos os fins de direito, bem como os documentos que instruíram o processo e motivaram o respectivo ato.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB7A-4415-F903-2CC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 22/04/2020 15:04:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB7A-4415-F903-2CC3>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 170, DE 22 DE ABRIL DE 2020



Declara o estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS e ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 37AA-1AEF-6CBE-A7A9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Chopinzinho deliberou e opinou pela decretação do estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO a confirmação de caso de Coronavírus (COVID-19) no Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar medidas administrativas e ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) coloca em risco e pode afetar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, decorrente da queda de arrecadação e de repasses financeiros, motivado pela crise econômica gerada pela pandemia;

Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS e ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 37AA-1AEF-6CBE-A7A9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONSIDERANDO a confirmação de surto de Dengue no Município de Chopinzinho, onde, até a data de 16/04/2020, o Município registra 247 casos notificados, sendo 121 casos confirmados;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda de arrecadação projetada para o corrente ano, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município e a consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO a alteração drástica no cenário econômico mundial já observada por conta do coronavírus (com reflexos imediatos nesse ano e prováveis também para o ano de 2021) insere-se num contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO ainda a alteração drástica no cenário de arrecadação de royalties, sob motivo da grave estiagem que atinge a região Sudoeste do Paraná, onde pode ser observado uma queda de 59,8% da receita em relação ao mesmo período de 2019;

CONSIDERANDO também a pesquisa realizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho (ACEC), com a exposição dos problemas enfrentados pelas empresas decorrentes da atual crise vivenciada (COVID19), podendo repercutir em desemprego, queda de arrecadação de tributos, maior demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social, etc.;

CONSIDERANDO, por fim, as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º Declara o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Chopinzinho/PR, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º Fica a autorizada à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e ao surto de Dengue, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 5º Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão da execução dos contratos públicos cujos serviços estejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto ou outros publicados em razão da pandemia da COVID-19, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser certificada nos autos do processo administrativo relacionado, com a descrição do motivo que ocasionou a suspensão e o tempo necessário, sob responsabilidade da Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE ABRIL DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2020

Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 37AA-1AEF-6CBE-A7A9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37AA-1AEF-6CBE-A7A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 22/04/2020 13:54:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 22/04/2020 14:05:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37AA-1AEF-6CBE-A7A9>



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br



Ofício nº 326/2020

Corbélia, 22 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, dizer que em função da pandemia do novo coronavírus (COVID19) para viabilizar o funcionamento do Município de Corbélia e atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município.

Os impactos da pandemia transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do Produto Interno Bruto (PIB) nacional neste ano.

A medida de decretação de Calamidade Pública, visa dar condições ao Município de estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis, à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

A situação foi reconhecida pelo próprio Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 93, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil.

A emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e consequente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto. É notório que o Brasil está entrando na crise e a incerteza quanto ao seu alcance, em nível global, nacional e local, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados.

Assim para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 65 da Lei Complementar 101/2000, faz-se necessário que a Assembleia Legislativa do Estado do



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

Paraná, reconheça o estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Corbélia em face das razões que são públicas e notórias.

Sendo o que há no momento, renovo protestos de elevada estima e apreço.



Atenciosamente,

GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940

Assinado eletronicamente por GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
Data: 2020.04.23 15:49:35 -0300
Diretoria Legislativa

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEP- Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR



DECRETO Nº 447 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Corbélia, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando, os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Corbélia.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 22 de abril de 2020, 59º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Giovani Miguel Wolf
CPF: 01654952940
Assinatura: 01654952940
Data: 22/04/2020 14:11:17

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Ofício nº.: 48/2020 – GAB



Coronel Domingos Soares Pr., 22 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Em virtude do monitoramento permanente da pandemia covid-19, da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos cidadãos de Coronel Domingos Soares, e da perspectiva de queda de arrecadação, o governo municipal solicita a Câmara dos Deputados Estaduais o reconhecimento de estado de calamidade pública.

Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita

**MUNICIPIO DE
CORONEL
DOMINGOS
SOARES:016144
15000118**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES:0161441500011
8
Dados: 2020.04.22
15:04:27 -03'00'

Excelentíssimo Senhor.

Ademar Luiz Traiano.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Curitiba – PR – 80.503-911



Decreto nº 33/2020, de 22 de abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Maria Antonieta de Araujo Almeida, Prefeita do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Coronel Domingos Soares/Pr., 22 de abril de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita

**MUNICIPIO DE
CORONEL
DOMINGOS
SOARES:01614415
000118**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES:01614415000118
Dados: 2020.04.22
14:28:43 -03'00'



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal



Ofício nº 057

Diamante do Sul-PR, 17 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - 80530-911 - Curitiba - PR -

Prezado Senhor

Encaminhamos o Decreto nº 2.498, de 17 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná.

Assim, pedimos o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Instruímos para tanto, o Decreto devidamente assinado e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Diamante do Sul-PR.

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

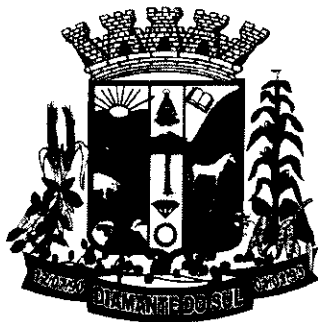
Assinado de forma digital por FERNANDO MAXIMILIANO

RISSO:92527990959

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009526440, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA
RFB v5, ou=27083365000183, ou=AR MMEXPRESSCERT,
cn=FERNANDO MAXIMILIANO RISSO:92527990959

Dados: 2020.04.23 10:44:44 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal



Assinado de forma digital por FERNANDO MAXIMILIANO RISSO:92527990959
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009526440, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=27083365000183, ou=AR MMEXPRESCERT, cn=FERNANDO MAXIMILIANO RISSO:92527990959
Dados: 2020.04.23 10:42:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042

DECRETO Nº 2498

DATA: 17/04/2020

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal



disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Diamante do Sul-PR, 17 de abril de 2020

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FERNANDO MAXIMILIANO
RISSO:92527990959
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009526440, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=27083365000183, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=FERNANDO
MAXIMILIANO RISSO:92527990959
Dados: 2020.04.23 10:43:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Ofício n.º 146/2020

Dois Vizinhos, 16 de abril de 2020.



À sua Excelência o Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Curitiba – PR

Assunto: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, solicitamos a essa Presidência, que seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Dois Vizinhos, declarado pelo Decreto Municipal nº 16293/2020.

Outrossim, solicitamos que a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa dê a maior celeridade possível para apreciação e aprovação pelo Plenário dessa Assembleia.

Nossa Solicitação se justifica pela pandemia causada pelo novo coronavírus no nosso Estado e no País. Fundamenta-se esse pedido nas seguintes normativas:

a) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

b) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

c) Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

d) Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

e) Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

f) Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo coronavírus covid-19;

g) Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

h) Decreto Legislativo nº 06/2020, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública em todo o Brasil, expedido pelo Congresso Nacional.

Em anexo, segue cópia do Plano Municipal de Contingência e dos Decretos nº 16228/2020, 16245/2020, 16246/2020 e 16257/2020.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito

**RAUL
CAMILO
ISOTTON:452
71160963**

Assinado de forma
digital por RAUL
CAMILO
ISOTTON:45271160963
Dados: 2020.04.22
15:15:22 -03'00'



DECRETO Nº 16293/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município Dois Vizinhos, complementando e reforçando as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos adotou e adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do território do Município, inclusive no que se refere ao direcionamento dos recursos públicos para tal finalidade;

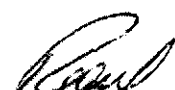
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no âmbito do município de Dois Vizinhos – PR e as razões expostas no preâmbulo dos Decretos Municipais ns.º 16228/2020, 16245/2020, 16246/2020 e 16257/2020;

CONSIDERANDO as informações provenientes das Secretarias de Administração e Finanças; e de Planejamento e Ações Estratégicas, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, no sentido de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício serão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

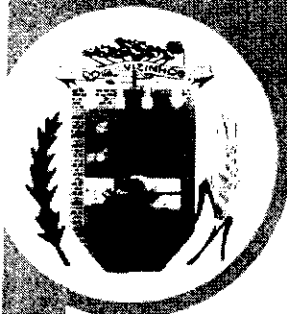
CONSIDERANDO o que consta na liminar deferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.357 do Distrito Federal, concedendo interpretação conforme a Constituição Federal, aos artigos 14, 16, 17, e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação a criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone 46.3536-8800
Cx. Postal 291 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná


CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

50

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Paraná, em 23 de março de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública estadual, para fins do Art. 65 da Lei Federal nº 101 de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Dois Vizinhos - PR, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Parágrafo único: Ficam mantidos, sem prejuízo, os demais atos exarados pelo Poder Executivo Municipal nas ações de prevenção, combate e enfrentamento do COVID-19.

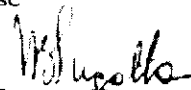
Art. 2.º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000).

Art. 3.º A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento e aprovação de Projeto de Lei n.º 012/2020 enviado à Câmara Municipal de Dois Vizinhos, e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de abril do
ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS
Em 17/04/2020
Página 26
Bel. 2092

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal da Beirão
em, 17/04/2020
Página 09 Edição 6932



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 038/2020

FÊNIX, 23 DE ABRIL DE 2020.

Ao Senhor

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Curitiba -PR -80.530-911



Assunto – Solicitação de reconhecimento de “Ocorrência de estado de calamidade do Município de Fênix-PR”, com vigência até 31 de dezembro deste ano em função da pandemia do coronavírus (Covid-19) ou enquanto perdurar a Pandemia.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Deputados**

MUNICÍPIO DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através Prefeito Municipal **ALTAIR MOLINA SERRANO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 3.461.738-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.277.769-34, com sede na Rua Jangada, 25 – centro, Fênix – Estado do Paraná, assinado digitalmente, com fundamento no artigo 65, da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, submete à apreciação dos Senhores membros da Assembleia Legislativa do Paraná, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: **“reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000”**.

Considerando que a saúde é um dever do estado;

Considerando a Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal n. 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação a saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.

Diário (0428730) SF 0404242020 pg 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ



Considerando a Lei Estadual n 1331 de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;



Considerando o Decreto Federal n. 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) editado pela Secretaria do Estado de Saúde;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Fênix-PR.

Em arremate, cabe asseverarmos que o Município de Fênix-PR é um município pequeno, com aproximadamente 5.000 (Cinco mil) habitantes, e teve uma grande queda na arrecadação por conta da paralização do comércio e de todas as atividades por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Senhor Presidente, as razões acima explicitadas são aquelas que justificam a elaboração deste Projeto de Decreto Legislativo, o qual submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.

DATA: 23/04/2020 SE: 04/04/2020 10:17

Assinado digitalmente por: **Altair Molina Serrano** em 23/04/2020 16:32. Inserido ao protocolo **16.548.070-8** por: **Altair Molina Serrano** em: 23/04/2020 16:21. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **4bd72886c288fdce5be6728856beb7df**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ



Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal de Fênix



RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.

Ofício 3132/2020 SE 043842422/2020 pg. 30

Assinado digitalmente por: **Altair Molina Serrano** em 23/04/2020 16:32. Inserido ao protocolo **16.548.070-8** por: **Altair Molina Serrano** em: 23/04/2020 16:21. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **4bd72886c288fdce5be6728856beb7df**.



ePROTOCOLO



Documento: **Oficion0392020CalamidadeALEP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Altair Molina Serrano** em 23/04/2020 16:32.

Inserido ao protocolo **16.548.070-8** por: **Altair Molina Serrano** em: 23/04/2020 16:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4bd72886c288fdce5be6728856beb7df.



Decreto nº 33/2020
De 22 de abril de 2020.

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Fênix-PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

ALTAIR MOLINA SERRANO, Prefeito do Município de Fênix-PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Fênix-PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, 22 de abril de 2020.


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal



RUA JANGADA, 25 – Cx. Postal 24 – Fone / Fax: 0 ** 44 3272-8000 – C.N.P.J. 76.950.021/0001-30

E-mail: – pmfenix@fenix.pr.gov.br

Overflow (0126746) 3272-8000-24.2020 pg. 40



ePROTOCOLO



Documento: **Decreton332020CALAMIDADE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Altair Molina Serrano** em 23/04/2020 16:33.

Inserido ao protocolo **16.548.070-8** por: **Altair Molina Serrano** em: 23/04/2020 16:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
73e3a12772832f4409ec5eb0966bbd09.



Ofício 046/2020 Gabinete do Prefeito

Foz do Jordão, 03 de abril de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ.
ADEMAR TRAINO**

O Prefeito Municipal Ivan Pinheiro da Silva, residente e domiciliado à Avenida Morro Verde, Centro, CEP 85.145-000, Município de Foz do Jordão, *CONSIDERANDO* a situação de pandemia global reconhecida pela Organização Mundial de saúde que declarou emergência em saúde pública de importância internacional, tornando iminente o alto risco de contágio e infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); *CONSIDERANDO* o Decreto Municipal n. 28/2020 de 20.03.2020 onde foi decretada situação e emergência e calamidade pública no município de Foz do Jordão; e, *CONSIDERANDO* o previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal 101 de 2000, vem à presença de Vossa Excelência solicitar apoio na aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, do reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Foz do Jordão –PR.

Informamos que nosso município é composto por um grande número de trabalhadores barrageiros e por essa razão laboram nas mais diversas obras do país, sendo que, por ocasião da atual pandemia, um número considerável de trabalhadores, já desempregados, retornaram ao município de Foz do Jordão.

Informamos ainda que nossa receita é escassa e, somados aos danos e prejuízos ocasionados pela pandemia do coronavírus resta comprometida a capacidade de resposta do poder público municipal aos seus munícipes e aos compromissos já firmados pelo município de Foz do Jordão.



Anexamos ao presente cópia do Decreto Municipal 28/2020.

Diante do exposto contamos com vossa honrosa colaboração na contemplação do pleito apresentado.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



**IVAN PINHEIRO DA
SILVA:6322270192
0**

Assinado de forma digital por IVAN
PINHEIRO DA SILVA:63222701920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31740303000174, cn=IVAN
PINHEIRO DA SILVA:63222701920
Dados: 2020.04.07 08:50:41 -03'00'



DECRETO Nº 28 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO-PR, Estado do Paraná, juntamente com a Associação Comercial de Foz do Jordão-ACIFOZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

4



Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;



Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência e calamidade Pública no município de Foz do Jordão, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Ficam reduzidos os horários de atendimentos, de segunda a sexta-feira – das 13hs às 18hs e Sábados das 10hs às 16hs, dos estabelecimentos abaixo descritos:

- I – Lojas de materiais de Construções e similares;
- II – Loja de móveis e Similares;
- III – Indústrias e Similares,
- IV – Academias e aéreas de esportes em geral;
- V – Salão de beleza e barbearias
- VI – Teatro Municipal e museus.
- VII- Loja de Confecções, armarinhos e similares;
- VIII- Bares, lanchonetes e similares;
- IX- Agropecuárias, Pets e similares;

§ 1º Não se submetem as restrições previstas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, água e combustíveis;

II – assistência médica, hospitalar e laboratorial;

III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias, padarias e restaurantes;

IV – funerárias;

V – captação e tratamento de lixo;

VI – telecomunicações;

25



VII – segurança privada;

VIII – imprensa.

Art. 3º As redes de supermercados deverão controlar o acesso dos seus clientes, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) pessoas por estabelecimento.

Art. 4º Recomenda-se que sejam dispensados os trabalhadores da indústria, do comércio e prestadores de serviço:

I – maiores de sessenta anos com doenças crônicas;

II – imunossuprimidos devidamente comprovado, independentemente da idade;

III – portadores de doenças crônicas respiratórias;

IV – gestantes e lactantes.

Art. 5º. Fica o Conselho Tutelar de Foz do Jordão-PR autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que, sem que haja necessidade essencial, se encontram em vias públicas, praças e logradouros.

Art. 6º. Fica decretada a restrição a circulação de pessoas (toque de recolher), a partir das 20 horas em ambientes comerciais, praças, logradouros e vias públicas.

Art. 7º. Excepcionalmente servidores do município de qualquer setor poderão ser convocados e designados para fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19

Art. 8º. O não cumprimento do estabelecido neste Decreto incidirá em aplicação de multa, penalidades civis e criminais.

Art.9º Dê-se ampla divulgação ao conteúdo do que foi acima determinado.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREF. MUN. FOZ DO JORDÃO

Publicado em 21/03/2020

Jornal: J. Curso do País

Edição: 3358

Recursos Humanos

Foz do Jordão, 20 de março de 2020.


Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

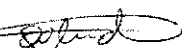
AVISO DE RECISÃO CONTRATUAL
PREÇÃO (PRESENCIAL) N.º 051/2018

DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO 089/2020 DO
DIA 19/03/2020 DO PROCURADOR JURÍDICO WALDIR
Figueiredo RECCANELLO 048-PP-30.804

RECISÃO DE CONTRATO FIRMADO COM JSA
MERCANTIL LTDA, [CONTRATO REFERENTE AO
PREÇÃO 051/2018], DIANTE DE FATO IMPEDITIVO DA
CONTINUIDADE DE SUA EXECUÇÃO (RECISÃO
UNILATERAL, FEITA PELO GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ, DE CONVÊNIO HAVIDO ENTRE AS
ADMINISTRAÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL).

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM
CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 16 (DEZESESSEIS)
PASSAGEIROS SENTADOS (15+1), ANO/MODELO
2018/2018 (NOVO, ZERO KM), PARA USO DA
SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE
PINHÃO, EM CONVÊNIO COM PARANACIDADE.
SESSÃO:23/07/2018 HORARIO: 9:00
EMPRESAS VENCEDORAS:
JSA MERCANTIL LTDA
CNPJ:28.845.616/0001-82
VALOR TOTAL
R\$ 156.500,00,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e
Quinhentos reais).

Pinhão, 20 de março de 2020.


Odair Antonio Gotardo
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO
COMARCÃO**

CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/91

CNPJ 08.939.257/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP 85.170 - 000

Avenida Trindade Moraes 220 - Fone (41) 3977-1926

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMEDICAP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei (nº 036/91 de 31 de março de 1991) e a Lei Municipal nº 190/2015, e considerando a Declaração e a Resolução do Paraná no dia 18 de março de 2020 (nº 01/2020).

Resolve:

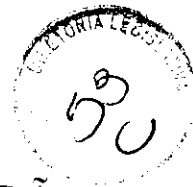
Art. 1º - Proibir a presença de Pinhão dentro o CORONAVIRUS (COVID-19) até a Fim de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Vinte e Três anos, conforme segue.

PROTÓCOLO

QUE SÃO CORONAVIRUS?

Os coronavírus são um grande grupo viral conhecido desde os anos 1960, que causam doenças respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, os coronavírus não causam nenhuma doença grave nos seres humanos.

[illegible][illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n.º 030-2020 – Assessoria Gab.Exe.

Ibiporã, 23 de abril de 2020.

À Sua Excelência
Deputado Ademar Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-ALEP
Praça Nossa Senhora da Salette s/n
CURITIBA - PR.

Senhor Presidente,

O Município de Ibiporã, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO TOLEDO COLONIEZI**, portador do CPF 328.339.709-00, vem na presença de V.Ex^a, instar pelo ato concedente de reconhecimento de **Calamidade Pública**, conforme o Decreto Municipal nº 152 de 17 de abril do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.096 de 20 de abril, à página 6, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 por se tratar de ocorrência de situação fora do comum que exige respostas imediatas do poder público.

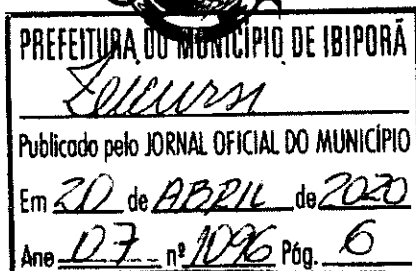
Pelo inquestionável reconhecimento da importância da atenção de Vossa Excelência, e pela certeza concedente, renovamos consagração de elevada consideração e apreço, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (043) 3178-8454 – *paselvieira- Assessoria Gab.Exe.*
CEP 86.200-000 - www.ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Página n.º 1/1

DECRETO Nº. 152 DE 17 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Ibiporã, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, dentre outras.

DECRETA:

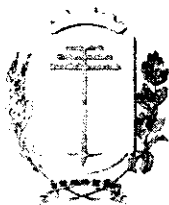
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ibiporã.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 de Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de abril de 2020.


JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR
Fone: (42) 3907 3000
www.irati.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 31/2020

Irati 23 de abril de 2020

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES DEPUTADOS:

Atendendo ao dispositivo estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65, solicitamos a Vossas Excelências o **reconhecimento de “estado de calamidade pública”**, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, com as conseqüentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No cenário com que nos deparamos de tantas incertezas em decorrência desta pandemia, o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal poderá inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais à população, como o próprio combate à enfermidade, geradora da calamidade pública em questão.

Em decorrência desta situação com que nos deparamos em todo território nacional e, diante do permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal que nos dá a condição excepcional de utilizar a medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a **calamidade pública** por essa Assembléia Legislativa, e enquanto esta perdurar, seja o Município dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previsto no art. 9º da Lei 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR
Fone: (42) 3907 3000
www.irati.pr.gov.br



Diante do exposto solicitamos o reconhecimento por esse Legislativo Estadual, da ocorrência de **calamidade pública**, com efeitos até 31 dezembro de 2020, para que possamos viabilizar o funcionamento desta Administração Municipal, com a finalidade de atenuar os efeitos negativos para a saúde de nossa população, e para a economia municipal.

Com nossos cumprimentos pelo trabalho desempenhado por esse Legislativo Estadual, contamos com seu apoio a esta nossa reivindicação.

Atenciosamente,

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ADEMAR TRAIANO

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARANÁ

DECRETO Nº 147/2020

Súmula: Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, em decorrência dos problemas econômicos gerados pelas ações de Saúde Pública em razão do enfrentamento à Pandemia/COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e pela legislação federal, especificamente o Decreto nº 7.257/2010 e;

Considerando a grave situação oriunda da classificação pela Organização Mundial de Saúde como **pandemia do COVID-19**, que coloca em risco a toda a população do Município;

Considerando a permissibilidade da Lei Complementar nº 101/2000 que flexibiliza as limitações de gastos e endividamento em situações emergenciais;

Considerando que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ser comprometidas em razão das medidas emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

DECRETA:

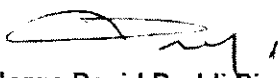
Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito do território do Município de Irati-PR, em razão do surto do novo coronavírus, classificado pela organização Mundial de Saúde como PANDEMIA do COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições que integram os demais Atos editados pelo Município em razão do enfrentamento da **pandemia COVID-19**.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 1010/2000, presente Decreto será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para o devido reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de abril de 2020.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 147/2020

Súmula: Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, em decorrência dos problemas econômicos gerados pelas ações de Saúde Pública em razão do enfrentamento à Pandemia/COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e pela legislação federal, especificamente o Decreto nº 7.257/2010 e;

Considerando a grave situação oriunda da classificação pela Organização Mundial de Saúde como **pandemia do COVID-19**, que coloca em risco a toda a população do Município;

Considerando a permissibilidade da Lei Complementar nº 101/2000 que flexibiliza as limitações de gastos e endividamento em situações emergenciais;

Considerando que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ser comprometidas em razão das medidas emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito do território do Município de Irati-PR, em razão do surto do novo coronavírus, classificado pela organização Mundial de Saúde como PANDEMIA do COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições que integram os demais Atos editados pelo Município em razão do enfrentamento da **pandemia COVID-19**.



PREFEITURA DE

IRATI

Gabinete

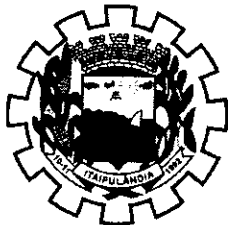


Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 1010/2000, presente Decreto será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para o devido reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de abril
de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



Ofício nº 081/2020-GAB

Itaipulândia, 23 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do

Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n

Curitiba - PR - 80.530-911

Ref.: Solicitação de Reconhecimento de estado de calamidade pública.

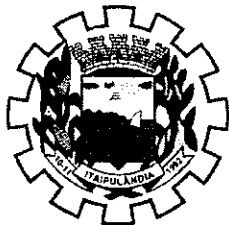
O **Município de Itaipulândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 95.725.057/0001-64, com sede à Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, nesta Cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Cleide Inês Griebeler Prates**, portadora de Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná sob nº 6.057.771-4 e inscrita no CPF sob o nº 967.826.929-53, vem por meio deste, solicitar ao Excelentíssimo Presidente desta egrégia casa de Leis, que submeta a apreciação dos nobres deputados o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Itaipulândia, pelos motivos que passamos a expor:

É de domínio público, o conhecimento de que a doença da síndrome respiratória aguda grave causada pelo coronavírus, já atingiu o país, inclusive a região oeste do Paraná e tem causado um forte impacto na economia, gerando comoção internacional, produzindo a patologia milhares de óbitos no planeta e já considerável número no território nacional.

A situação já constituiu-se em verdadeira pandemia, assim declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, reconhecida pelo governo brasileiro pela Portaria nº 188 GM/MS como Emergência em

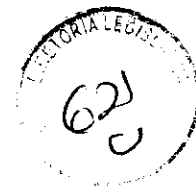
Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 - Centro - Fone: (45) 3559-8000 - Fax: (45) 3559-8001
CEP 85 880-000 - Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64

SEI 04341-01/2020-19-46
CNPJ 01287561



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Conforme orientação da Organização Mundial da Saúde, a maneira mais eficaz de evitar a disseminação do vírus são ações de isolamento, e até quarentena, por essa razão as pessoas têm sido orientadas a ficar em casa e evitar aglomerações.

Neste sentido, em todos os municípios da região, inclusive em Itaipulândia, foi determinado o isolamento social, visando evitar o contágio pelo COVID-19.

Através do Decreto nº 050 de 20 de março de 2020, o Município de Itaipulândia declarou situação de emergência, suspendendo várias atividades comerciais e prestação de serviços, autorizando funcionamento dos comércios e circulação de pessoas apenas para desenvolvimento de atividades essenciais.

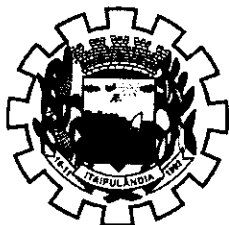
Também, foi instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Ainda, foi criada uma Central de Atendimento Específica para Síndromes Respiratórias e para atender a dúvidas e informações de casos suspeitos. Foi ainda determinado a realização de barreiras sanitárias de triagem em pontos estratégicos do Município.

A implementação das medidas acima mencionadas, tem se revertido em pontos positivos no enfrentamento a pandemia, visto que até a presente data não houve a confirmação de nenhum caso da Doença em nosso Município.

Por outro lado, a implementação e a operacionalização das medidas tem causado severos impactos financeiros no comércio do município, consequentemente na arrecadação de receitas correntes livres,

0



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



bem como tem causado diversas despesas que não tinham sido previstas no orçamento anual.

Muitas famílias têm procurado os serviços públicos requerendo auxílio por se encontrarem momentaneamente em estado de vulnerabilidade social, pelo fato de que não estão conseguindo manter o seu orçamento.

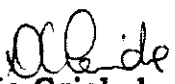
Em sua grande maioria, são profissionais autônomos atingidos pela paralisação das empresas, sendo estas famílias amparadas pelos programas sociais, tais como auxílio-alimentação, auxílio-funeral entre outros.

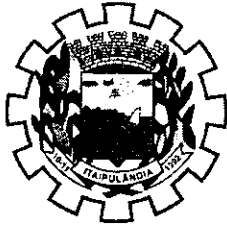
Assegura-se que nenhuma das medidas adotadas pelo município, tampouco o aumento de demanda relativa aos programas sociais estavam previstas no orçamento anual, sendo realizadas com as características de um cenário atípico, calamitoso, em situação crítica e emergencial, em que pese não exista efetivamente nenhum caso confirmado de Covid-19 no município.

Ante a todo o exposto, é o presente ofício, para solicitar que seja reconhecido pelo Poder Legislativo Estadual, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o ato não é de competência do Poder Executivo Municipal.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



DECRETO Nº 087/2020, de 22 de abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Itaipulândia-Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Itaipulândia, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Caixa Postal: 01 - Centro - Ivatuba - Pr - CEP: 87.130-000

Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br



Ofício n.º 081/2020

Ivatuba/PR, 23 de abril de 2020.

ASSUNTO: Decreto de Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminhamos Decreto Municipal nº 42/2020 de 22 de abril de 2020 publicado na mesma data, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Ivatuba em virtude da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19.

Em consequência da pandemia supra citada são causados vários transtornos a nível nacional em diversos seguimentos: comerciais, trabalhistas, econômicos, fiscais, sociais, saúde, entre outros, o que também vem ocorrendo no Município de Ivatuba.

Assim, considerando as projeções de quedas de arrecadação já mencionadas pelo Governo Federal, bem como as projeções feitas pelos órgãos estaduais e municipais, fica evidente que ocorrerá desequilíbrio fiscal, criando caos financeiros ao Município de Ivatuba, dessa forma requeremos a esta nobre Casa de Leis que digno-se em reconhecer a situação de Calamidade Pública de nosso Município, especialmente frente ao disposto no artigo 65 da LRF.

Atenciosamente,

**SERGIO JOSE
SANTI:
63152959915**

**SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal**

Digitamente assinado por SERGIO
JOSE SANTI:63152959915
DN=C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1
OU=(EM BRANCO)
QU=51047596000147, CN=SERGIO
JOSE SANTI:63152959915
Razão: am the author of this
document
Localização:
Data: 2020-04-23 13:22:42

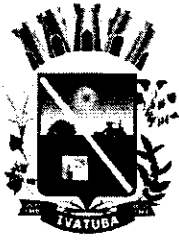
EXMO. SR.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N

CEP 80530-911 CURITIBA - PARANÁ



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 76.285.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000
Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br



DECRETO Nº 042/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Ivatuba, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, considerando os avanços da pandemia do Coronavírus – COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; considerando que, em decorrência das ações emergenciais para conter a pandemia do Coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ivatuba, Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Ivatuba solicitará, por meio de ofício a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública, mediante edição de Decreto Legislativo, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 22 de abril de 2020.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

SERGIO JOSE
SANTI:
63152959915

Digitamente assinado por SERGIO
JOSE SANTI:63152959915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(SEM BRANCO),
OU=81047608000147, CN=SERGIO
JOSE SANTI:63152959915
Razão: I am the author of this
document
Localização:
Data: 2020-04-23 13:24:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.3355 – Fax: (043) 3432.9250
E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

Ofício nº. 68/2020

Jandaia do Sul, 19 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

ADEMAR TRAINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CURITIBA – PARANÁ

Excelentíssimo Presidente:

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal anexo, que decretou estado de calamidade pública no Município de Jandaia do Sul-PR, para que o mesmo seja submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº. 101/2000.

O Decreto, cuja aprovação estamos submetendo à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, fundamenta a declaração do estado excepcional de calamidade pública a pandemia mundial causada pelo COVID-19, haja vista que, embora não haja casos confirmados da doença no Município de Jandaia do Sul, há casos em estudo e análise.

Ademais, o Município de Jandaia do Sul é conhecido pela sua localização, sendo considerada estratégica e de referência para muitas outras que estão ao seu redor.

Ademais, o Hospital Regional do Vale do Ivaí está sediado em Jandaia do Sul e recebe pessoas advindas de toda a região.

O Município tem reforçado os atendimentos à população e o fornecimento de cestas básicas para as famílias necessitadas, o que não tem sido de fácil resolução, já que os escassos recursos já estavam sendo realocados para as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Por fim, solicitamos a ajuda dos Excelentíssimos (as) senhores (as) Deputados (as) do Estado do Paraná para que os serviços públicos do Município não entrem em colapso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.3355 – Fax: (043) 3432.9250

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

Hoje se faz necessária a manutenção das as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e, ao mesmo tempo, a reconstrução de vias, acessos e garantia da moradia, alimentação e higienização da população. Contudo, os poucos recursos e a perspectiva de baixa arrecadação e diminuição dos repasses dos recursos do FPM impõe-nos um cenário de grave risco à população.

Por isso, necessária é a aprovação do Decreto Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, acreditando contarmos com o apoio sempre certo e valioso dos representantes do povo do Estado do Paraná,, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência o nosso respeito e a nossa já conhecida admiração.

Atenciosamente,

BENEDITO JOSÉ PUPIO

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161



DECRETO Nº 7.156 de 23 de abril de 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Jandaia do Sul, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

BENEDITO JOSÉ PUPIO, Prefeito do Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161



Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (23/04/2020).



BENEDITO JOSÉ PUPIO
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial

Município, Jornal Lib. do Sul

nº 2754 de 25/04/2020 fl(s) C-3



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 28/2020

Janiópolis, 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Curitiba – PR – 80.530-911



Assunto: Decretação de Estado de Calamidade

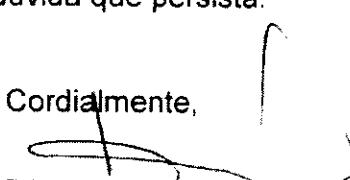
Prezado Senhor:

O Município de Janiópolis/PR, CNPJ nº 76.402.882/0001-83, vem através do presente solicitar que seja reconhecido o estado de calamidade no Município de Janiópolis/PR, pois em razão da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 o município aumentou substancialmente os gastos em saúde, e como consequência das medidas de fechamento do comércio e o isolamento social da população os recursos financeiros que o município arrecada/recebe sofrerão quedas.

Anexo segue o Decreto Municipal nº 2209/2020, publicado no Jornal Oficial do Município na data de 18 (dezoito) de abril de 2020.

Agradeço a atenção recebida, e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que persista.

Cordialmente,


ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

**MUNICIPI
O DE
JANIOPOLI
S:7640288
2000183**

Assinado de
forma digital por
MUNICIPIO DE
JANIOPOLIS:7640
2882000183
Dados:
2020.04.22
08:30:20 -03'00'

CNPJ Nº 76.402.882/0001 - WWW.JANIOPOLIS.PR.GOV.BR - RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE (44) 3553-1411 JANIÓPOLIS – PARANÁ



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 2.209/2020

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Janiópolis/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Senhor **ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Janiópolis/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO
DE
JANIÓPOLIS:7
64028820001
83

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
JANIÓPOLIS:764028
82000183
Dados: 2020.04.20
11:07:23 -03'00'

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Janiópolis, 17 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Ofício nº 106/2020

Japira, 22 de abril de 2020.

Exmo. Senhor

Sirvo-me do presente, para em conformidade com o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000, encaminhar o decreto municipal nº 22/2020 o qual declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Japira/Pr, para que seja votada, por Vossa Excelência e seus pares, a homologação do mesmo

É importante mencionar que em 20/03/2020 este município já havia decretado a situação de emergência e implementado medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus

Com os comedimentos tomados, automaticamente tivemos a drástica queda dos tributos municipais, além do fato de que os repasses federais como o FPM e estaduais como ICMS, também tiveram reduções consideráveis. Para se ter um exemplo, na primeira semana do mês de abril de 2019 o Município de Japira recebeu R\$ 83.003,00 de ICMS, já neste ano, no mesmo período, foi recebido R\$ 29.921,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e um reais) a menos do que no ano passado

Quanto ao FPM, temos que informar que em março de 2019 este Município recebeu R\$ 464.442,00, e em março de 2020 já houve uma queda de quase quarenta mil reais, haja vista que foi repassado apenas R\$ 433.347,00 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais).

Como é sabido, nestes próximos meses os repasses serão menores, o que ocasionará sérios prejuízos orçamentários ao nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos 481 - ☎ (43) 3555-1401



por isso é de suma importância o reconhecimento da calamidade pública por esta casa de leis, para fins do benefício do art. 65 da LRF.

Insta informar ainda, a situação calamitosa do Município na área da saúde, o qual apenas possui uma unidade pequena de saúde mista, com atendimento 24 hrs, não possuindo leitos para internamentos de médio complexidade e alta, realizando apenas o primeiro atendimento, e em caso de necessidade de internamentos, precisa ser regulados para hospitais regionais.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência e demais deputados estaduais, reiteramos nossos protestos de alta estima e elevada consideração.


ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=AR PROJECTO, ou=17243754000175, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2020.04.22 11:11:09 -03'00'

Exmo. Sr.

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº

Curitiba/PR – CEP: 80.530-911



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



DECRETO Nº 022/2020 DE 22/04/2020

Súmula: Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Japira em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos causados pelo COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços de pandemia do coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergências necessárias para conter a pandemia do COVID-19 as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício restam gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pois devido a redução da atividade econômica este município não está arrecadando o que havia planejado para o exercício financeiro de 2020. ;

DECRETA

Art. 1º. Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Japira/Pr;

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Paraná o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte (22/04/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, ou=JAPIRA, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
PROJECITO, ou=17243754000175, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2020.04.22 10:59:58 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238



Ofício nº 099/2020

Lidianópolis, 23 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Presidente

O Município de Lidianópolis, representado neste ato por seu prefeito, que subscreve, vem respeitosamente frente a Vossa Excelência, requerer o reconhecimento da CALAMIDADE PÚBLICA para os fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto em anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do coronavírus SARS-CoV-2.

Justificamos a necessidade tendo em vista que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas a esta pandemia, e que estamos concentrando todos os esforços para combatê-la, e esse procedimento se torna indispensável em decorrência das ações de emergências que estamos tendo que tomar, e com fim precípuo de evitar infringência da LRF, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometida no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certos do Vosso entendimento e da apreciação por Vossa Excelência, subscrevemos.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da nossa estima e distinta cor

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADAUTO APARECIDO MANDU
CPF/CNPJ: 22257196830 Assinado em: 23/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86 865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238



Decreto nº 3887, de 23 de Abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Lidianópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lidianópolis.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADAUTO APARECIDO MANDU
CPF:/CNPJ 22257196830 Assinado em: 23/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Adauto Aparecido Mandu

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09



Ofício nº 072/2020

Manfrinópolis – PR, 22 de abril de 2020.

Assunto: DECRETO 1247/2020 – Solicitação de reconhecimento do Estado de calamidade pública do Município de Manfrinópolis – Pr.

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná. Em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

Certo de que podemos contar com vossa colaboração, reitero o meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal
Município de Manfrinópolis

CAETANO ILAIR ALIEVI:52615880900

Assinado de forma digital por CAETANO ILAIR ALIEVI:52615880900
Dados: 2020.04.23 10:10:32 -03'00'

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09



DECRETO Nº 1247, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS,
Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Manfrinópolis.

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09



Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

**CAETANO ILAIR
ALIEVI:52615880900**

Assinado de forma digital por
CAETANO ILAIR ALIEVI:52615880900
Dados: 2020.04.23 10:07:06 -03'00'

23 de Abril de 2020



tribuna regional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaro no Município de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Manfrinópolis.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - Processo nº 129/2020.

Objeto: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA
JOÃO PAULO KAKTIN

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo/Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	1	BATERIA DE 60 Ah (ampères) selada, com depósito de injeção de carga, certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	34,00	178,00	6.052,00
1	2	BATERIA DE 70 Ah (ampères) selada, com depósito de injeção de carga, certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	15,00	222,00	3.330,00
1	3	BATERIA DE 80 Ah (ampères) selada, com depósito de injeção de carga, certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	17,00	299,00	5.083,00
1	4	BATERIA DE 100 Ah (ampères) retangular com polos localizados na mesma extremidade, caso novo, com alças de transporte e certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	17,00	345,00	5.865,00
1	5	BATERIA DE 150 Ah (ampères) retangular com polos localizados na mesma extremidade, caso novo, com alças de transporte e certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	23,00	378,00	8.694,00
TOTAL							29.024,00

João Claudinei Lazaretti S. G. Costa

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo/Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	6	BATERIA DE 180 Ah (ampères) retangular com polos localizados na mesma extremidade, caso novo, com alças de transporte e certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	Perrenco	UN	20,00	530,00	10.600,00
TOTAL							10.600,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17/03/2020. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

OBJETO: Contratação de empresa para mutirão de limpeza em terrenos do município que permitam proliferação de larvas do Aedes Aegypti, causadoras da epidemia de Dengue, que embasa o Decreto de Emergência Municipal nº 3.600/2020 de 12 de março de 2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

SAMUEL LOCADORA DE VEICULOS - 2A

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo/Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Contratação de mão de obra para serviços de coleta de material preservável, geradores de larvas do Aedes Aegypti, e limpeza de terrenos públicos e particulares dentro do perímetro urbano do município.	SERV	2,00	90.000,00	180.000,00	
TOTAL							R\$ 180.000,00

Homologação a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 15/04/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - Processo nº 129/2020

OBJETO: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por item
JOÃO PAULO KAKTIN

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo/Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	1	BATERIA DE 60 Ah (ampères) selada, com depósito de injeção de carga, certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	34,00	178,00	6.052,00
1	2	BATERIA DE 70 Ah (ampères) selada, com depósito de injeção de carga, certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	15,00	222,00	3.330,00
1	3	BATERIA DE 80 Ah (ampères) selada, com depósito de injeção de carga, certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	17,00	299,00	5.083,00
1	4	BATERIA DE 100 Ah (ampères) retangular com polos localizados na mesma extremidade, caso novo, com alças de transporte e certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	17,00	345,00	5.865,00
1	5	BATERIA DE 150 Ah (ampères) retangular com polos localizados na mesma extremidade, caso novo, com alças de transporte e certificado de garantia com validade de 3 (três) anos, caso novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	EXTRAN GER	UN	23,00	378,00	8.694,00
TOTAL							29.024,00

Homologação a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 17 de março de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público a todas as empresas interessadas em participar do Pregão, na forma Eletrônica nº 021/2020. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de trator e equipamentos agrícolas - Convênio 041/2020 SEAB. TIPO: menor preço por item, conforme constante do Termo de Referência do presente edital. A RETIFICAÇÃO do referido Edital (Item 2. Nas especificações do produto.) Onde se lê: Plantadeira para plantio direto 5 linhas. Leia-se: Plantadeira para plantio direto 5 linhas, modelo ARRATTO (equipada com cilindros hidráulicos laterais com mangueiras de alta pressão que são conectadas ao trator, pneus modelo agrícolas internos ou externos). As modificações/retificações do Edital, bem como o Edital Retificado na íntegra estão disponíveis no site oficial do <http://www.pmsas.pr.gov.br> ou, no www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, podendo ser solicitado pelo telefone (46) 35638000 ou através do Email: licitacao@pmsas.pr.gov.br. Em razão das alterações realizadas, fica REABERTA a licitação, designando-se a sessão do Pregão Eletrônico, para o dia 07 de maio de 2020, com início às 14h00min. As empresas deverão anexar novas propostas exclusivamente na endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 20 de abril de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal - ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020
PROCESSO Nº 231/2020

www.comprasgovernamentais.gov.br - JASG 987857

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.389/2020, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que fará realizar no dia 12/05/2020, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário pick up, novo, 0km, em atendimento ao Convênio nº 059/2020 SEAB.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:30 horas do dia 12 de maio de 2020.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, a disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br / licitacoes@pmsas.pr.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 20 de abril de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2019 - Pregão nº 13/2019

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção e prevenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME

VIGÊNCIA ATUAL: 22/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

Peça contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - Representante Legal

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:8639B5A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Josiele Maraci Nickel Claudino, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica Municipal, Decreto Nº 573/2019 de 31 de outubro de 2019, publicado em Diário Oficial em 06/11/2019, Decreto Nº 610/2020 de 06 de fevereiro de 2020, publicada em Diário Oficial em 07/02/2020 e Parecer de Análise do Conselho Municipal de Mandirituba

HOMOLOGA:

Art. 1º - O **ORGANIZADOR CURRICULAR MUNICIPAL** do município de **MANDIRITUBA**, documento norteador para a educação da rede municipal de ensino, tendo como base a legislação vigente e, em especial, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular do Paraná.

Art. 2º - O **ORGANIZADOR CURRICULAR MUNICIPAL** homologado por este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 20 de abril de 2020.

JOSIELE MARACI NICKEL CLAUDINO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2017

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:8376EBCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO Nº 641/2020

DECRETO Nº 000641/2020 de 20 de Abril de 2020

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal nº 001066/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 113.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - (Grupo/Fonte 1000)	15.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.452.0005.1303 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	74.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - (Grupo/Fonte 1000)	18.500,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	

04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração	
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - (Grupo/Fonte 1000)	4.550,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - (Grupo/Fonte 1000)	10.450,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.452.0005.1309 - Aquisição de áreas/terrenos	
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS - (Grupo/Fonte 1000)	50.000,00
11.002 - SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0005.2361 - Manut. da Iluminação Pública	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	42.500,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2334 - Manut. da Agricultura Familiar	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - (Grupo/Fonte 1000)	6.000,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Abril de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:7E23735C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1247, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 1247, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Declara estado de calamidade pública no Município de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Manfrinópolis.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:F8D929E7

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1248, DE 22 DE ABRIL DE 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0



Ofício nº 031/2020

Nova Cantu, Estado do Paraná em 02 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 2029 de 02 de abril de 2020 e artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade fiscal" ou "LRF"), **solicito á Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até dia 31 de dezembro de 2020**, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 637 de 20 de novembro de 2019 e demais limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humanada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação está que se mostram evidentes as negativas quanto as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional, estadual e, consequentemente, municipal no ano em curso, existindo fortes indícios que se vislumbra a possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos neste ano.

O desafio para as autoridades governamentais em todo mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em propiciar ajuda as empresas e pessoas em manter as atividades e ainda dar um suporte a população, sobre tudo dos mais vulneráveis á desaceleração do crescimento econômico, permitindo, neste momento mais crítico e buscando meios e condições para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

Disso tudo, extrai-se, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com a arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, além do que, tem-se claro que o Estado brasileiro está entrando na crise e a incerteza quanto ao se alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados, com tendência decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para atingimento de metas de resultado primário a nominal poderia inviabilizar o próprio combate a enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Página 1 de 4

Rua Bahia, nº 660, CEP: 87330-000, Nova Cantu/PR – Fones: (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280.
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0



Por isso, em atenção ao permissivo contido no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o município de Nova Cantu, Estado do Paraná, seja dispensado atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimento, contudo, o respeito dos demais dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade fiscal, não atingidos pelo permissivo do artigo 65, em especial dos disposto no artigo 42 desta Lei Complementar.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020 em função da pandemia do novo coronavírus, permitindo com isso, viabilizar-se-á o funcionamento do município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município, Estado e do País.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelências e nobres deputado, nossos protestos de consideração e elevada estima.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
CPF/CNPJ: 77845394000103 Assinado em: 15/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

José Carlos Gomes
Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0



DECRETO N° 2029 de 02 de abril de 2020.

Súmula: Decreta estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal n° 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde n° 356 de 11 de março de 2020 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de saúde pública de importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a câmara de Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n° 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo o estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do território do município de Nova Cantu, Estado do Paraná, com efeitos até dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: O estado de calamidade pública que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 65 Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Página 3 de 4

Rua Bahia, n° 660, CEP: 87330-000, Nova Cantu/PR – Fones: (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280.
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MUNICIPIO DE NOVA CANTU
CPF/CNPJ Assinado em:
77845394000103 15/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

José Carlos Gomes

Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 01.619.104/0001-41



OFÍCIO N.º 029/2020-SEFAZ

Quarto Centenário, Estado do Paraná, 24 de abril de 2020.

Prezado Presidente:

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 01.619.104/0001-41, com sede na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro, CEP 87365-000, na cidade de Quarto Centenário Estado do Paraná, fone/fax 44 3546 1109, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal Senhor Reinaldo Krachinski, encaminha cópia do Decreto nº 1195/2020, que “Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2”, objetivando o reconhecimento da calamidade, por essa Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

As razões são imensuráveis, porém, citamos algumas:

- a) A redução da atividade econômica gerando diminuição da arrecadação, impossibilitando o cumprimento das metas fiscais;
- b) Um aumento na despesa, em virtude das aquisições de equipamentos/protetores individuais, orientações a população, distribuição de materiais de consumo;
- c) Incertezas nos cenários econômicos: do Município, do Estado, da União e Internacional; etc...

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REINALDO
KRACHINSKI:32970811987

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por REINALDO
KRACHINSKI:32970811987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB, c=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=20085105000106, cn=REINALDO KRACHINSKI:32970811987
Dados: 2020.04.24 11:21:07 -03'00'

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – CEP 80.530-911
CURITIBA - PR

Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro – CEP: 87.365-000 – Tel. (44) 3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br pm@quartocentenario.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 01.619.104/0001-41

DECRETO Nº. 1195/2020 - GM

Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Reinaldo Krachinski, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, Estado do Paraná, 24 de abril de 2020.

REINALDO
KRACHINSKI:329708119
87

Assinado de forma digital por REINALDO
KRACHINSKI:32970811987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(SEM BRANCO),
ou=20085105000106, cn=REINALDO
KRACHINSKI:32970811987
Dados: 2020.04.24 11:19:30 -03'00'

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 76.205.962/0001-49

RUA JUAZEIRO, 1065 - Tele fax: (46) 3532-8200

CEP 85.460-000

- QUEDAS DO IGUAÇU

- PARANÁ



Ofício nº 143/2020

Quedas do Iguaçu, em 17 de abril de 2020.

EXMO. Sr.

Ademar Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – PR

Em cumprimento a toda Legislação que rege a matéria.

Considerando a ocorrência da pandemia, que assola o mundo e Quedas do Iguaçu/PR, tendo como consequência a elevação de gastos com cuidados especiais a população e redução drástica da receita, destruindo qualquer planejamento eficaz, incluindo a possibilidade de pagamentos de despesas de custeio de todas as atividades.

Além dos problemas financeiros, vivemos em paralelo na Epidemia de Dengue.

Quedas do Iguaçu, nos últimos anos vive um turbilhão de conflitos sociais com invasão de propriedades. Possuímos no município grupos de assentamentos precários, acampamentos de sem-terra, e sem teto, ainda mais precários.

O município conta hoje com 5.695 famílias, cadastradas no “Cadastro Único”, destas 1.938 inscritas no Bolsa Família e 1.503 famílias com alta vulnerabilidade social.

Diante de todo este quadro, solicitamos a V. Excelência o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para que seja possível atenuar nossos problemas.

Pela atenção, aproveito o ensejo para renovar votos de protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Anelso Ubiali

Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANELSO UBIALI
CPF/CNPJ
12319866900
Assinado em:
17/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

RUA JUAZEIRO, 1065 - FONE: (46) 3532-8200 - FAX 3532-8200
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 724/2020

Data: 23/04/2020



SUMULA: DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.

CONSIDERANDO que o Município de Quedas do Iguaçu se encontra com uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu recebeu, até o dia 22 de abril de 2020, o número de 814 (Oitocentos e quatorze) notificações de casos de dengue, das quais 730 (Setecentos e trinta) casos da doença foram confirmados e que existem profusos casos com suspeita de terem contraído dengue;

CONSIDERANDO que houve um crescimento expressivo no número de atendimentos na Unidade Básica de Saúde – UBS local, relacionados aos casos de dengue ou de suspeita da doença nos primeiros meses do corrente ano;

CONSIDERANDO que ainda existem resistências por parte de certos proprietários ao acesso aos imóveis com possíveis focos de dengue;

CONSIDERANDO os ditames estabelecidos pelas Leis Federais de nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade ação especial, devendo adotar medidas preventivas, peremptórias, enérgicas e inadiáveis, para conter o avanço da proliferação da doença;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares são essenciais para o combate à doença;

CONSIDERANDO que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Poder Executivo senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

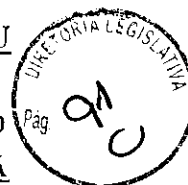
DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

RUA JUAZEIRO, 1065 - FONE: (46) 3532-8200 - FAX 3532-8200
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ



Art. 1º - Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Quedas do Iguaçu, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika durante 240 (duzentos e quarenta) dias, sujeito à prorrogação.

Art. 2º - Para a efetivação das ações de combate e prevenção à Dengue e outras doenças do mesmo vetor, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, tais como o fumacê para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, bem como a limpeza de prédios públicos, e terrenos baldios.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização, de forma prioritária e irrestrita, de todos os veículos operacionais disponíveis na Prefeitura Municipal para auxiliar nas ações de combate ao vetor da Dengue, devendo o Secretário Municipal de Saúde formalizar sua requisição.

Art. 4º - Fica o Agente Público autorizado a promover o acesso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir a intervenção da contenção da doença, respeitando os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 5º - Fica autorizado o Secretário de Saúde requisitar a presença da Polícia Militar durante os programas de ação no combate ao vetor da dengue, de modo a amparar as ações dos agentes públicos.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de abril de 2020.


ANELSO UBIATTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



Ofício 61/2020 GAB

Origem: Gabinete da Prefeita

Destino: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Excelentíssimo Senhor, Ademar Luiz Traiano

O Município de Quitandinha, neste ato representado pela Prefeita que o cumprimenta cordialmente, vem por meio deste informar que decretou estado de calamidade pública, em razão das medidas de controle social e dos efeitos do enfrentamento ao COVID19 ou *coronavírus* (SARS-CoV-2), em virtude da pandemia mundial reconhecida e enfrentada pela Organização Mundial de Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado de Saúde.

Para melhor compreensão da realidade deste Município, trazemos dados do IBGE, estamos aproximadamente 65 km da Capital do Estado, a projeção do IBGE indica que a população é de pouco mais de 20 mil habitantes, a economia local depende estritamente da agricultura e do setor da indústria (pessoas que residem aqui mas, que se deslocam a indústrias de Curitiba, Fazenda Rio Grande e Rio Negro diariamente para trabalhar), além de um modesto setor de comércio e serviços local.

Não é demais lembrar que Quitandinha é uma cidade da região metropolitana de Curitiba, sendo assim, somos também dormitório deste grande centro urbano o qual foi duramente afetado em razão das restrições sociais, além disso, nosso Município é totalmente dependente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) nutrido principalmente pela arrecadação da União, que já apresenta indicativos de recessão com projeção do crescimento do PIB nivelada a 0,02 para o ano/exercício 2020 que levou o Governo Federal reconhecesse o estado de calamidade no país, especialmente pelos efeitos da





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



recessão causada pelos efeitos econômicos do *coronavirus* e o rombo causado nas contas públicas.

Desde as primeiras recomendações dos órgãos sanitários adotamos uma postura firme de combate a contaminação pelo *coronavirus*, sabendo da facilidade de seu contágio e da letalidade do mesmo, bem como, da inexistência até o momento de vacinas ou tratamentos medicinais para cura de pacientes que contraírem esta moléstia.

Assim, o isolamento social foi imposto por decreto municipal para proteger a população e possibilitar o “achatamento da curva” de disseminação do vírus, para frear a demanda de leitos em hospitais, UTI, CTI, bem como, por respiradores mecânicos sendo que existe um único pequeno hospital nesta cidade e que possui apenas um exemplar deste equipamento para atender toda a população.

A Administração Municipal tem empreendido esforços com campanhas publicitárias, educativas, fiscalizatórias de cunho sanitário, para coibir aglomeração de pessoas, proibindo eventos, fechando espaços públicos e impondo por mais de 15 dias o fechamento total do comércio e do setor de serviços.

Em razão deste cenário a economia local sofre drástica desaceleração, comerciantes e trabalhadores deixaram de faturar e também de consumir, gerar impostos e receitas aos cofres do Município, vagas de trabalho temporários na cidade e adjacências, deixaram de existir assim como, demissões de funcionários e fechamento de estabelecimentos foram notados, tudo isto culminou em perdas significativas para a geração de emprego e renda no Município.

Em cenário oposto ao da queda de arrecadação pelos motivos aqui expostos, temos a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais a população, que não se reduzem em momentos de crise e que agora temos o incremento de gastos extraordinários e urgentes, sendo estes custos especialmente na área de saúde no enfrentamento diuturno ao *coronavirus* com aquisição de equipamentos, EPIS, medicamentos, mão de obra e outros





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



suprimentos de valor significativo.

Os gastos aumentam ainda na área Social pessoas em situação de vulnerabilidade social, que estão impossibilitadas de trabalhar ou que perderam emprego e renda em virtude do *coronavirus* ou do isolamento social, passam a procurar a Prefeitura para requerer auxílio para sua subsistência.

Em suma, a exemplo das pequenas cidades do país, já sentimos o impacto devastador dos efeitos econômicos do *coronavirus* nas contas públicas do Município de Quitandinha, sendo que a projeção para arrecadação Municipal já está sendo revista para drasticamente para menor.

É nítido que, a perda de receita e o aumento substancial de custos com enfrentamento ao *coronavirus* importarão na impossibilidade forçosa de cumprimento de certas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei da Responsabilidade Fiscal, motivo que nos leva a encaminhar o decreto Municipal de Calamidade anexado para que seja RECONHECIDO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, para que surtam os efeitos que prevê o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou seja;

- a) Dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,
- b) Suspensão da contagem dos prazos;
- c) Afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que tínhamos a submeter a apreciação desta honrosa Casa de Leis do Estado, encaminhamos o Decreto Municipal 1.312, de seis de abril de 2020, para reconhecimento do estado de Calamidade Pública no Município de Quitandinha em razão dos efeitos sanitários e econômicos da pandemia mundial do COVID19 (SARS-CoV-2), conhecido como *coronavirus*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



Aguardamos deferimento, rogando urgência na apreciação do pedido, desde já agradecemos nos colocando a disposição para outros esclarecimentos.

Com protestos de estima e consideração.

Att.

MARIA JULIA SOCEK
WOJCIK:80492525900

Assinado de forma digital por
MARIA JULIA SOCEK
WOJCIK:80492525900
Data: 2020.04.13 13:57:20 -03'00'


Maria Julia Socek Wojcik

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



DECRETO Nº 1.312, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Quitandinha, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do *coronavírus* SARS-CoV-2.

A Prefeita do Município de Quitandinha, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO os avanços da pandemia do *coronavírus* SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do *coronavírus* SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Quitandinha Estado do Paraná, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Quitandinha, 06 de abril de 2020.


Maria Julia Socek Wojcik

Prefeita Municipal

Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, Fone: (41) 3623-1231, CEP: 83840-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



Ofício GAB/PMRA nº 65/2020

Rio Azul-PR, 20 de abril de 2020



Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n

Curitiba-PR

CEP 80.530-911

Assunto: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública do Município de Rio Azul-PR

Em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 111/2020 e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 999/2019 e demais limitações previstas na LRF.

É sabido, que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana do coronavírus SARS-CoV (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa, que demonstra projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia nacional, estadual e consequentemente municipal, existindo fortes indícios da possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso.

Cumprе ressaltar que o Município de Rio Azul, desde o início, adotou medidas de distanciamento social, tais como o fechamento do comércio por uma semana e instalação de barreiras de contenção nas entradas e saídas do município. Tais medidas, apesar de eficazes acabam causando um *déficit* na economia municipal.

Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto do COVID-19, como calamidade pública gerará efeitos negativos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e a inevitável diminuição da capacidade para atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, anteriores a instalação do COVID-19.

Ademais, é visível que o estado brasileiro está entrando em crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita, e da elevação de despesas municipais diminui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

(42) 3463-1122

WWW.RIOAZUL.PR.GOV.BR

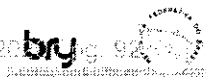
RUA GUILHERME PEREIRA, 482 - CENTRO, RIO AZUL - PR

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

RODRIGO SKALICZ
SOLDA
035.125.959-79

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla

Data: 23/04/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o Município de Rio Azul seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos. Contudo, respeitando os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta lei complementar.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da ocorrência da calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



DECRETO Nº 111/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Rio Azul, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rio Azul.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul-PR, 20 de abril de 2020.


RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(42) 3463-1122

WWW.RIOAZUL.PR.GOV.BR

RUA GUILHERME PEREIRA, 482 - CENTRO - RIO AZUL - PR 81043-000 - 24.210.000 - 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Salgado Filho-PR, 22 de abril de 2020

Ofício nº 104

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



Exmo. Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 40, que decreta estado de calamidade pública no Município de Salgado Filho, Estado do PR, diante da situação envolvendo a saúde pública e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Salgado Filho, Estado do PR, conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

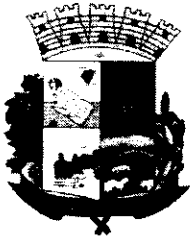
Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

HELTON PEDRO
PFEIFER:8968668396
8

Assinado de forma digital por
HELTON PEDRO
PFEIFER:89686683968
Dados: 2020.04.22 14:33:42 -03'00'

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-95

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



DECRETO Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 16 de abril de 2020.

HELTON PEDRO

PFEIFER:896866839

68

Assinado de forma digital por

HELTON PEDRO

PFEIFER:89686683968

Dados: 2020.04.22 14:29:11 -03'00'

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE:(45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Ofício nº 073/2020 - PMSTO

Santa Tereza do Oeste, 15 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Curitiba/PR – 80.530-911



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para solicitar que seja reconhecida a situação de calamidade pública no município de Santa Tereza do Oeste, tendo em vista a grave situação que estamos enfrentando no combate à pandemia do coronavírus COVID-19.

Com efeito, os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, com as consequentes ações emergenciais necessárias, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Ademais, em se tratando de município vizinho à cidade de Cascavel, a qual já tem diversos casos comprovados da circulação do vírus, inclusive com mortes, e a necessidade de locomoção diária de pessoas para aquela cidade, faz-se necessária uma cautela ainda maior, demandando gastos extraordinários imprescindíveis na tentativa de impedir que a população local seja assolada pela pandemia, mesmo porque não dispomos de hospital e muito menos leitos para atendimento especializado de eventuais infectados.

Dessa forma, imprescindível seja reconhecida a situação de calamidade pública neste município para a finalidade de dispensa do atingimento dos resultados fiscais e limitações de empenho, suspensão de contagem de prazos e afastamento das restrições impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação em vigor.

Mais amor e respeito às pessoas



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE:(45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br



Sendo o que tínhamos para o momento, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Elio Marciniak
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

ELIO MARCINIAC
663.677.439-87

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 22/04/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bty Signer ou o verificador de sua preferência.

Mais amor e respeito às pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 015403Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 061/2020.



DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-COV-2

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 14 de Abril de 2020.

Elío Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

Início



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 046/2020/GAB/PMSTI

Santa Terezinha de Itaipu, 23 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba – PR

REF.: Solicitação de Reconhecimento de Calamidade Pública

Excelentíssimo Presidente,

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.425.314/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cláudio Eberhard, assinado digitalmente, submete à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Paraná o Decreto Municipal nº 125/2020, de 22 de abril de 2020, para reconhecimento do estado de calamidade pública deste município, consoante disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

No último dia 18 de abril, foi confirmado o primeiro caso positivo de COVID-19 neste Município, que somado ao início das frentes frias características do outono em nosso município, que gera nefasta amplitude térmica e favorece o surgimento da síndrome gripal na população em plena pandemia do vírus SARS-CoV-2, elevou a situação de emergência (declarada em 19 de março de 2020) para o estado de calamidade pública, conforme dispõe Decreto nº 125/2020, de 22 de abril de 2020, ora submetido à esta Assembleia Legislativa para reconhecimento.

Desde o início da pandemia em território nacional, o Município passou a contingenciar todos os recursos financeiros possíveis para serem



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ



aplicados nas ações de combates à COVID-19, permitindo a instalação de um centro de triagem COVID-19 em estrutura independente da UPA24h, equipado com respiradores e a contratação de nova equipe médica 24h, composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Ainda, houve elevado gasto com aquisição de materiais, equipamentos e insumos para o combate da COVID-19, tais como máscaras de proteção, luvas, álcool, produtos de limpeza específicos e medicamentos.

Todavia, neste interim, foi confirmado pelo Município de Foz do Iguaçu a contaminação comunitária do vírus SARS-CoV-2, fato que impacta incontestavelmente em Santa Terezinha de Itaipu e gera maior preocupação do ponto de vista epidemiológico, haja vista tratar-se de município limítrofe e com grande migração pendular, inclusive por meio de linha de transporte coletivo intermunicipal entre as duas cidades.

Soma-se a estes fatos, a circunstância peculiar de estarmos localizados na tríplex fronteira, e que com a “reabertura” da fronteira entre Brasil-Paraguai e Brasil-Argentina haverá, sem dúvidas alguma, aumento no atendimento de imigrantes em nosso município e elevará a demanda de atendimento muito além da capacidade habitual, com risco de comprometer todo o sistema de saúde de nosso município e da região.

Por fim, o fato da crise de saúde pelo coronavírus COVID-19 também ter causado uma crise financeira que assola todas as empresas e seus empregados, o Município realizou a prorrogação do prazo de vencimentos de todos os seus tributos para minimizar os reflexos negativos da crise. Com isso, houve diminuição momentânea da arrecadação de tributos municipais que, somados a projeção de queda no repasse do ICMS e FPM, ensejará a frustração da receita orçada.

Portanto, para todas estas situações exigirá uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos que poderão comprometer os resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária Anual.



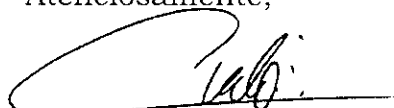
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



Senhor Presidente, as razões acima explicitadas são aquelas que justificam o reconhecimento da calamidade pública em Santa Terezinha de Itaipu por partes desta Assembleia Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO

CLAUDIO
DIRCEU
EBERHARD:4
9021770997

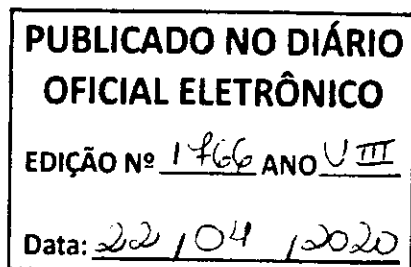
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DIRCEU
EBERHARD:4902177099
7
Dados: 2020.04.24
08:52:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 125/2020



DATA: 22 de abril de 2020.

EMENTA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus COVID-19 na região oeste do Estado do Paraná com a confirmação do primeiro caso no município e confirmação da transmissão comunitária na cidade de Foz do Iguaçu onde se localiza o hospital de referência para tratamento, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, até 31 de dezembro de 2020, estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º A validade deste Decreto, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica condicionada ao reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de maio, em 22 de abril de 2020.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 420/2020

Sarandi, 16 de abril de 2020.

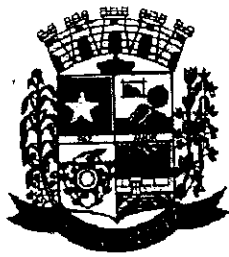
**Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911.**

Município de Sarandi, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.200.482/0001-10, nesse ato representado pelo Walter Volpato, Prefeito Municipal de Sarandi- Paraná, assinado digitalmente, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Paraná o seguinte Decreto Legislativo, que:

"RECONHECE, PARA FINS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO DE SARANDI, PARANÁ, POR MEIO DA MENSAGEM Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2020".

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Decreto Legislativo se dá em razão do contido no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, que exige além do atesto do Prefeito Municipal da situação de calamidade pública, seja reconhecido pela Assembleia Legislativa a circunstância excepcional, que no caso presente é a epidemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br



Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

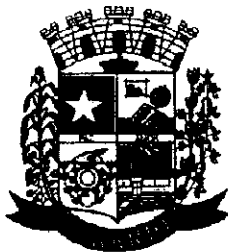
Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br



Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

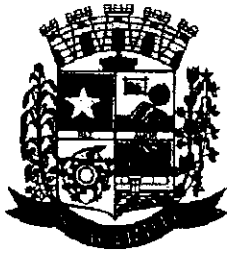
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Sarandi - Paraná

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br



Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive com questões orçamentárias e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração de estado de calamidade pública, que segundo o Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, é uma catástrofe provocada por fatores anormais, adversos e emergentes, que afetam gravemente uma comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades elementares ou ameaçando a existência ou integridade de seus componentes.(Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1991).

Considerando por final que:

- (I) o Município de Sarandi possui, atualmente, população superior a 100.000 (cem mil) habitantes;
- (II) o Município de Sarandi é atendida junto a 15ª Regional de Saúde, a qual atende a população de 20 (vinte) municípios em seu entorno e que as eventuais necessidades para pronto atendimento devem gerar reflexos orçamentários não previstos, motivando assim a decretação de calamidade pública nesta urbe.

Estas são Senhor Presidente e Colenda Assembléia, as razões que justificam elaboração do Decreto Legislativo que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa para fins de HOMOLOGAÇÃO, cuja pretensão requer-se seja apreciada e deferida, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº 1409/2020

SÚMULA: Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em virtude dos impactos à saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública da OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como a edição do decreto legislativo nº 6 de 2020 do Congresso Nacional e ainda o decreto legislativo 02/2020 da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei 13.979 no período de calamidade pública;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Sarandi, Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2020.

Sarandi, 16 de abril de 2020.


WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 061/2020-GAB

Brasilândia do Sul-Pr., 17 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba-PR

Usamos da oportunidade para cumprimentá-lo ao tempo em que vimos pleitear pelo reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, junto à Assembleia Legislativa do Estado, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, levado a efeito pelo Decreto Municipal nº 042/2020, de 16 de abril de 2020 (cópia anexa), considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde e, considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, notadamente pela redução da atividade econômica no Município, no Estado e no País.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 042/2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de BRASILÂNDIA DO SUL, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul-PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Brasilândia do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 16 de abril de 2020.


MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



OFICIO 138/2020

Capitão Leônidas Marques – PR, de 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Objeto: Calamidade Pública Município de Capitão Leônidas Marques- PR

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

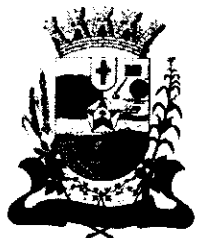
CONSIDERANDO, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto no 4.319, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas;

[Handwritten signature]



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

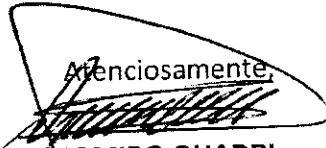


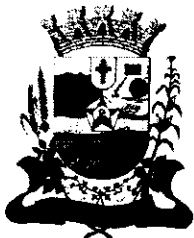
CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID-19 no Município, zelando pelos cidadãos marquezenses e por aqueles que empreendem em nossa cidade, o Município prorrogou o prazo para pagamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, Alvará de Funcionamento e Taxa de Coleta de Lixo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CONSIDERANDO, que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

São estas as informações que tínhamos a expor em atenção ao expediente. Sem mais externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



DECRETO N° 106 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Capitão Leônidas Marques, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

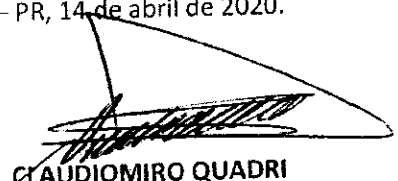
DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Capitão Leônidas Marques – PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 14 de abril de 2020.


CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal



Ofício n.º 128/2020/GAB

Guaraniáçu, 14 de abril de 2020.



**Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Guaraniáçu/PR, através do Decreto Municipal nº 4449/2020, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a carência de recursos desta municipalidade, considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração, inclusive questões orçamentárias e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração de estado de calamidade pública.

Considerando que o Município de Guaraniáçu tem aproximadamente 14,5 mil habitantes (conforme Censo/2010), e que o Boletim COVID-19 atualizado em 14 de abril de 2020 pelo Comitê de Operações de Emergência – COE tem 05 (cinco) casos confirmados, 04 (quatro) casos suspeitos e 146 (cento e quarenta e seis) casos monitorados.

Considerando ainda que o Município conta com 20 (vinte) leitos simples de isolamento – SUS, 02 (dois) ventiladores mecânicos e não possui UTI e, ainda assim atende a população de Municípios próximos e que por esse motivo está implantando Centro de Assistência à Saúde/Hospital de Campanha oferecendo 25 (vinte e cinco) leitos inicialmente, o que pode gerar contratação de serviços e compras em caráter emergencial.



Salientamos a importância deste pleito, visto que é grande a preocupação desta municipalidade com relação ao enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus – COVID19, visando assegurar a saúde pública dos munícipes de Guaraniáçu e região.

Sendo o que se apresenta, renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Osmário de Lima Portela

Prefeito





Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp CNPJ 76.694.132/0001-22 Lei Municipal Nº 954/2015	
Publicado em	14 ABR. 2020
Edição Nº	1589
Página	75,80
Leticia de Andrade Responsável	

DECRETO N.º 4449/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Guaraniacú/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus SARS-CoV-2.

Osmário de Lima Portela, Prefeito de Guaraniacú, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do corona vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do corona vírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Boletim Covid-19 atualizado em 13 de abril de 2020, com 05 casos confirmados, 05 casos suspeitos e 154 casos monitorados no Município;

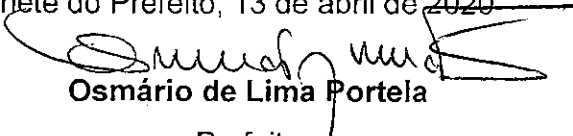
DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Guaraniacú/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020


Osmário de Lima Portela

Prefeito



Ofício nº 130/2020

Japurá-Pr., 20 de abril de 2020.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente expor que o Município de Japurá publicou decreto nº 57/2020 declarando estado de calamidade pública no município, em virtude dos problemas de saúde e econômicos gerados pelo enfrentamento da dengue e da COVID-19. Assim como a epidemia de dengue, a pandemia do novo coronavírus vem exigindo ações emergenciais para conter a disseminação, que consistem em medidas preventivas com o objetivo de evitar danos e agravos à saúde pública.

Tais medidas necessitam de grande aporte financeiro para o setor e, com isso, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o exercício 2020 poderão e deverão ficar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica.

A situação impõe ao poder executivo enfrentar demandas inesperadas com agilidade e eficiência, inclusive no que tange as questões orçamentárias.

Salienta-se que desde a publicação do decreto de emergência, a Prefeitura Municipal agiu rapidamente na capacitação de médicos, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como na aquisição de equipamentos e materiais de proteção e também em medidas de contenção e prevenção da doença, no entanto, ainda assim tivemos um caso confirmado em data de 19/04/2020.



O Município de Japurá não dispõe de estrutura hospitalar adequada e propicia para enfrentar essa demanda, dependendo do Município de Cianorte, que notoriamente já sofre com a pandemia.

Diante do exposto, requer o reconhecimento perante os nobres deputados do estado de calamidade pública do Município de Japurá.

Esperando contar com a costumeira atenção e colaboração que lhe é peculiar, agradecemos antecipadamente e aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Perez Frazatto
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
Curitiba - PR
80.530-911



DECRETO Nº 57/2020

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

ORLANDO PEREZ FRAZATTO, Prefeito Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Japurá - Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO” de Japurá, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril de 2020.

Orlando Frazatto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.367/0001-08

Ofício n.º 039/2020-ADM

Lobato/PR., 15 de abril de 2020



Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Ref.: Decreto Municipal n.º 564/2020

Assunto: Solicitação de reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Presidente,

Apraz-nos dirigir-nos ante a preclara presença de Vossa Excelência, cumprimentando-o cordialmente pela prestimosa atenção demonstrada à esta municipalidade, bem como pelas valorosas ações do Poder Legislativo do Estado do Paraná, frente ao combate da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19.

Tem por finalidade o presente expediente encaminhar-lhe para apreciação cópia do Decreto Municipal n.º 564/2020, de 15 de abril de 2020, objetivando que a Colenda Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheça o estado de calamidade pública, no âmbito desta municipalidade, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), através do seu artigo 65, considera, no caso alcançado pelos reflexos da pandemia em que deparamo-nos, afastar temporariamente algumas das suas exigências, sobretudo as limitações para os gastos e endividamento. Para tanto, este estado de calamidade não basta ser decretado pelo Poder Executivo, devendo ser formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa, razão pela qual justificamos a remessa do Ato administrativo em tela.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma crise incomensurável se medidas estratégicas de proteção não forem prontamente adotadas pelo Poder Público.

Entendemos que a situação é gravíssima. Vivemos um momento de incerteza combinada com uma crise de saúde potencializada pelo coronavírus. É um dos piores momentos da nossa história e, a cada minuto que demoramos para a adoção de ações concretas de proteção à vida, alastra-se mais a infecção.

E-mail: gabinete-lobato@lobato.pr.gov.br / administracao-lobato@lobato.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.367/0001-08

Destarte, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Decreto Municipal n.º 564/2020 expedido no âmbito desta municipalidade, bem como rogamos que seja reconhecida a situação de calamidade pública ora decretada.

Sendo o que se apresenta para o momento e, certos do pronto atendimento do requisitório por parte de Vossa Excelência, aproveitamos para reiterar-lhe protestos de elevada consideração e real apreço.

Cordialmente,


TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOBATO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.367/0001-08



DECRETO Nº 564/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Lobato, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, e dá outras providências.

TANIA MARTINS COSTA, Prefeita do Município de Lobato, Estado do Paraná, usando de suas atribuições constitucionais e legais e,

I - Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; e

II - Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

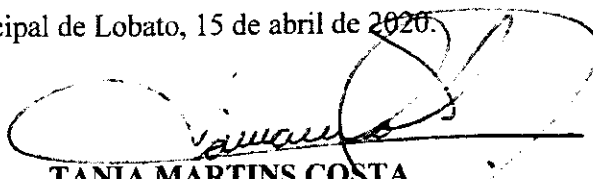
DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lobato.

Art. 2.º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 15 de abril de 2020.


TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Rua Antônio Coletto, 1260 - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396 - Caixa Postal 13 - CEP 86790-000

E-mail: gabinete-lobato@lobato.pr.gov.br / administracao-lobato@lobato.pr.gov.br



Ofício nº 095/2020

Mariópolis, 22 de abril de 2020.

À sua Excelência o Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Curitiba – PR.

Assunto: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, solicitamos a essa Presidência, que seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Mariópolis, declarado pelo Decreto Municipal nº 24/2020.

Outrossim, solicitamos que a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa dê a maior celeridade possível para apreciação e aprovação pelo Plenário dessa Assembleia.

Nossa Solicitação se justifica pela pandemia causada pelo novo coronavírus no nosso Estado e no País. Fundamenta-se esse pedido nas seguintes normativas:

- a) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- b) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- c) Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- d) Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- e) Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- f) Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo coronavírus covid-19;
- g) Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- h) Decreto Legislativo nº 06/2020, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública em todo o Brasil, expedido pelo Congresso Nacional.

Em anexo, segue cópia do Plano Municipal de Contingência e dos Decretos nº 2.830/2020 e 2.835/2020.

Atenciosamente,


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal



DATA: 09/04/2020



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 118/2020

São João do Triunfo/PR, 14 de abril de 2020.

ASSUNTO: Declaração de Calamidade Pública.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano - Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Senhor Presidente,

O Município de São João do Triunfo, Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu representante legal, Prefeito Municipal Abimael do Valle, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Paraná, para fins do artigo 65, da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como é de conhecimento desta r. Presidência, a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), assola o país de modo que as restrições das atividades declaradas não essenciais, acabaram por afetar a arrecadação do Estado, bem como dos municípios paranaenses, com a expressiva baixa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Municípios de pequeno porte, como o ora solicitante, dependem do repasse dos impostos (transferências constitucionais) do Estado e da União, visto que somente com a arrecadação de impostos municipais, inviabilizaria o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei nº 101/2000.

O objetivo principal, como referido, é fazer incidir a regra prevista no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), marco legal das contas públicas para União, Estados e Municípios, que permite a suspensão de metas fiscais na ocorrência de calamidade pública, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê essa condição temporária de calamidade pública, que suspende prazos para ajuste das despesas de pessoal e dos limites do endividamento; para cumprimento das metas fiscais; e para adoção dos limites de empenho (contingenciamento) das despesas.

Desta forma, com a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado a Saúde, de que o pico da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) será entre os meses de maio e junho do corrente ano, certamente haverá necessidade de maior abrangência ao isolamento social, com a retomada das restrições das atividades essenciais e não essenciais, o que efetivamente limitará o recebimento das parcelas dos impostos Estadual e Federal pelo Município.

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência que seja levado ao plenário, a solicitação do reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de São João do Triunfo até 31 de dezembro de 2020, em virtude do monitoramento permanente da pandemia COVID-19 (novo coronavírus), da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde dos munícipes e da real de queda de arrecadação até o presente.

Contando com o Vosso entendimento, encerro com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ABIMAELO DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 9.231/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

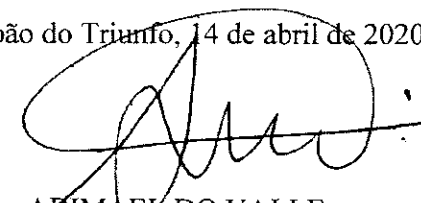
DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São João do Triunfo, Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Triunfo, 14 de abril de 2020.



ABIMAEŁ DO VALLE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – Nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: – 85.929-000



principalmente Toledo/PR que possui um número considerável de trabalhadores deste município, fator que gera um fluxo de pessoas para a cidade de Toledo/PR.

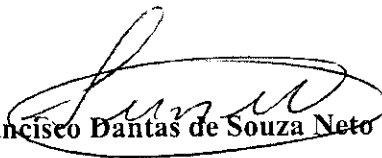
Assim, visando amparar a população e conscientizar a respeito dessa nova doença, o Município editou os Decretos Municipais nº 024, 026, 027, 029, 031, 032 e 033 todos com medidas de prevenção a transmissão em nível local.

Ainda, quanto à administração municipal, as medidas de prevenção incluem a aquisição de insumos, materiais, como máscaras e álcool em gel 70%, para proteção em especial dos servidores da saúde, causando de forma inesperada e repentina a demanda de trabalho, gastos e pessoal voltado especificamente para esta circunstância, somando-se às demais atividades cotidianas desta Prefeitura Municipal.

Nesse sentido, com o intuito de resguardar e proteger os interesses dos cidadãos do Município de São Pedro do Iguaçu/PR envio junto a este ofício o Decreto nº 039 de 13 de abril de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública, com o objetivo de ser reconhecido por Vossa Excelência e os Deputados Estaduais, para os fins do Artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Assim, pelo exposto, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Dantas de Souza Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Curitiba – PR – 80.530-911



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000



DECRETO Nº 039, de 13 de abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de São Pedro do Iguaçu – Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2.

Francisco Dantas de Souza Neto, **Prefeito do Município de São Pedro do Iguaçu - Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Pedro do Iguaçu – Estado do Paraná.

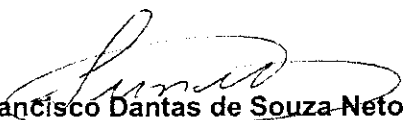
Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 13 de abril de 2020.

PUBLICADO NO
DIÁRIO ELETRÔNICO
Edição Nº 1989 pág. 177
Data 14/04/2020


Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
do Oeste
Edição Nº 10.212
Pág. 10
Data 14/04/2020



Município de Farol



OFÍCIO Nº 130/2020

Farol- PR, 27 de abril de 2020.

Prezado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do

Paraná:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para pleitear o reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Farol, Estado do Paraná, junto à Assembleia Legislativa do Estado, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, levado a efeito pelo Decreto Municipal nº 1506/2020, de 27 de abril de 2020 (cópia anexa), considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde e, considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, notadamente pela redução da atividade econômica no Município, no Estado e no País.

Sem mais para o momento, remeto protestos de elevada estimação e consideração.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Prefeita do Município

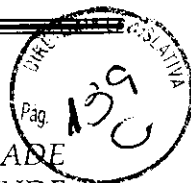
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA-PR**

**ENDEREÇO: RUA BAHIA, 880 - CENTRO - CEP: 87.325-000.
CNPJ Nº 95.640.124/0001-48 - FONE (44) 3563 - 1101
WEBSITE: www.farol.pr.gov.br**



Município de Farol

DECRETO Nº 1506/2020



SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAROL-PR, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Farol, Estado Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), 27 de abril de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL - PARANÁ - RUA BAHIA, 880 - CENTRO - CEP: 87.325-000
CNPJ Nº 95.640.124/0001-48 - FONE (44) 3563.1101 - e-mail: farol@farol.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 077/2020

Florestópolis, 27 de abril de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ADEMAR LUIZ TRAIANO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Estado de Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

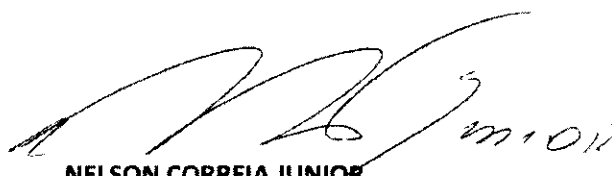
Cumprimentado cordialmente, dirijo-me a Vossa presença para solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública em nosso Município.

Por meio do Decreto nº 072/2020 de 23 de abril de 2020 o Chefe do Executivo Municipal declarou estado de Calamidade Pública no Município de Florestópolis, devido à pandemia pelo novo Coronavírus Covid19.

Para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita-se o reconhecimento da situação de anormalidade declarada.

Outrossim, valho-me do presente, para reiterar meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito municipal

Nelson Correia Junior
RG nº 8.408.531-1
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 072/2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Florestópolis – PR,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Florestópolis.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 (vinte) de março de 2020.

Florestópolis, 23 de abril de 2020.

NELSON CORREIA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Nelson Correia Junior
RG nº 3.409.531-1
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 - Telefax (043)3566-1291 - CNPJ - 76.965.789/0001-87



OFICIO Nº 0051/2020-PRO

Carlópolis, 28 de abril de 2020.

ASSUNTO: Reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cumprimentando-o honrosamente, vimos por meio deste, expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Carlópolis encontra-se na divisa com o estado de São Paulo, um dos estados mais afetados do país.

CONSIDERANDO que a cidade de Fartura, estado de São Paulo, que faz divisa com Carlópolis tem diversos casos confirmados de Coronavírus, inclusive uma morte confirmada pelo vírus;

CONSIDERANDO que em vários Municípios vizinhos tais como: Santana do Itararé, Quatiguá e Jacarezinho já tiveram casos confirmados e estão em um raio menor que 50km;

CONSIDERANDO que os munícipes de Carlópolis costumeiramente vão a estas cidades em busca de compras no comércio e demais atividades;

CONSIDERANDO ainda que o Município, além da pandemia do coronavírus, também enfrenta a epidemia da dengue em pleno crescimento, com 46 casos confirmados, conforme boletim anexo;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e da epidemia de dengue as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;



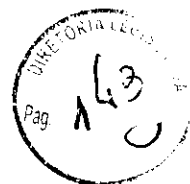
Prefeitura Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87



Diante do exposto, requer a Vossa Excelência e dignos pares o reconhecimento da calamidade pública no Município de Carlópolis-Pr, conforme expressamente prevê o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 1429, de 14 de junho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e para afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, seguem meus protestos da mais elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

5



Prefeitura Municipal de Carlópolis

www.carlopolis.pr.gov.br - E-Mail: prefeito.hiroshi@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ -
76.965.789/0001-87



DECRETO Nº 3.749 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: *Declara estado de calamidade pública no Município de Carlópolis-Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, e pela epidemia da dengue conforme boletim de 22/04/2020..*

O Sr. HIROSHI KUBO, Prefeito Municipal de Carlópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO ainda que o Município, além da pandemia do coronavírus, também enfrenta a epidemia da dengue em crescimento com 46 casos confirmados;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Carlópolis-Pr.



Prefeitura Municipal de Carlópolis

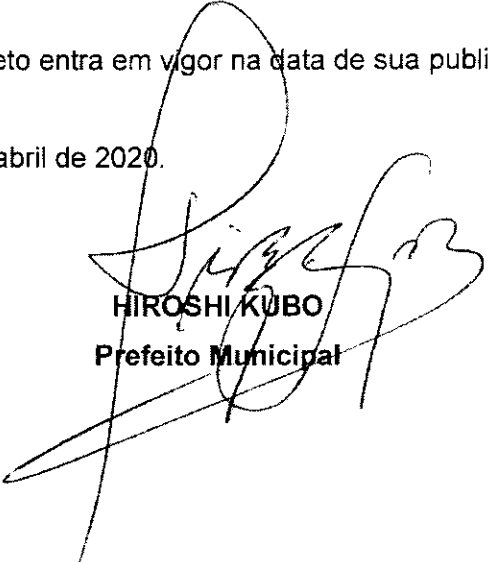
www.carlopolis.pr.gov.br - E-Mail: prefeito.hiroshi@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ -
76.965.789/0001-87



Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 1429, de 14 de junho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 27 de abril de 2020.


HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2017/2020



Ofício nº 119/2020 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Reconhecer o estado de calamidade pública do Município de Guaraci

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Curitiba – PR – CEP: 80530-911

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me ao nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando a apreciação e aprovação do Decreto 044/202020 que tem por sua súmula, reconhecer o estado de calamidade pública do Município de Guaraci pelo enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Justifico-me para esta solicitação uma vez que estamos sofrendo problemas de saúde pública e econômicos.

Certos de poder contar com sua valiosa colaboração e apoio, para que nossa administração alcance os objetivos em prol do desenvolvimento da nossa cidade e seu bem maior nossos munícipes, renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Guaraci/PR, 23 de abril de 2.020

Atenciosamente,

JOSE CARLOS
TOLOI:207949
24972

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
TOLOI:20794924972
Dados: 2020.04.28
12:15:04 -03'00'

CNPJ: 75.845.537/0001-51
Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone: 43. 3260-1133 / Fax: 43. 3260-1321
CEP: 86620-000 - Guaraci - Paraná - www.guaraci.pr.gov.br



DECRETO Nº 044/2.020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARACI, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICO GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, DECORRENTE CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19).

JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do CORONAVÍRUS SARS-COV-2, causador de infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAVÍRUS SARS-COV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º- Fica **DECLARADO** estado de calamidade pública no Município de Guaraci em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública os fins do disposto no artigo 65 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aos vinte e dois (22) dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020)**.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS
TOLOI:2079492
4972

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
TOLOI:20794924972
Dados: 2020.04.28 12:13:02
+03'00'

CNPJ: 75.845.537/0001-51
Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone: 43. 3260-1133 / Fax: 43. 3260-1321
CEP: 86620-000 - Guaraci - Paraná - www.guaraci.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

148
C

OFICIO Nº 146/2020

Miraselva, 24 de abril de 2020

Senhor Presidente:

Na ocasião em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, vimos encaminhar o Decreto de calamidade pública de nosso município, para os fins que se fazem necessários.

Salientamos, que os nobres deputados deverão reconhecer o estado de calamidade pública de nosso município, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, diante da pandemia instalada.

Sendo o que nos apresenta e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
PREFEITO MUNICIPAL

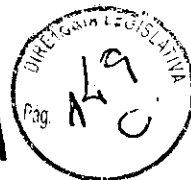
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
CURITIBA - PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960



PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná

em 24/04/2020

Edição nº 1996

DECRETO Nº 018/2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Miraselva decorrente do CORONAVIRUS-COVID-19 - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei Federal nº 13.979/2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo o estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, com efeitos até 31/12/2020, no Estado do Paraná,

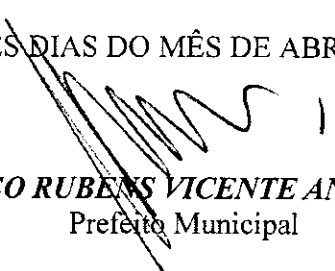
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Miraselva, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput desse Decreto será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE


CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Ofício nº 057/2017

Atalaia PR., 16 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Excelentíssimo Senhor:

Vimos pelo presente encaminhar cópia do Decreto Municipal nº 048/2020, que decretou estado de calamidade no Município de Atalaia em virtude da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A pandemia acima citada vem causando uma grande comoção social, abalando as relações comerciais, trabalhistas, econômicas, sociais e fiscais de nossa sociedade, atingindo todos os Municípios, inclusive o nosso.

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

Assim, anteendo a inevitável queda de arrecadação das receitas dos Municípios, o que certamente causará desequilíbrio fiscal, requeremos a esta nobre Casa de Leis que digne-se em reconhecer a situação de calamidade pública de nosso Município, especialmente frente ao disposto no artigo 65 da LRF.

Na oportunidade externo meus protestos de elevada estima e consideração.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA

Prefeito Municipal

**FABIO FUMAGALLI
VILHENA DE
PAIVA:03881235914**

Assinado de forma digital por
FABIO FUMAGALLI VILHENA
DE PAIVA:03881235914
Dados: 2020.04.16 14:12:32
-03'00'

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

DECRETO Nº 048/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Atalaia - PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Senhor **Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva**, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Atalaia - PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia, em 16 de Abril de 2020.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

FABIO FUMAGALLI
VILHENA DE
PAIVA:0388123591
4
Assinado de forma
digital por FABIO
FUMAGALLI VILHENA
DE PAIVA:03881235914
Dados: 2020.04.16
14:21:48 -03'00'

www.atalaia.pr.gov.br

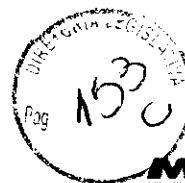
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá
CIDADE DAS ORquíDEAS



Ofício n.º 069/2020 - GP

Maripá, 28 de abril de 2020.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA – MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

1. Conforme o Decreto nº 83, de 27 de abril de 2020 (cópia anexa), o Município de Maripá, considerando os avanços da pandemia, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, declarou Estado de Calamidade Pública em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus SARS-CoV-2.
2. A situação enfrentada ganhou contornos de calamidade pública em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo Coronavírus SARS-CoV-2, o que certamente acarretará em fortes impactos nas finanças públicas e nas metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão, eis que comprometidas as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.
3. Assim, em razão da mencionada situação, notadamente em atenção ao disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita-se a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Maripá.
4. Como é cediço a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana decorrente do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) vem demonstrando a incapacidade dos sistemas e programas de saúde de todo o mundo em absorver os impactos na população, afetando enormemente a economia como um todo.

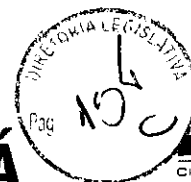
Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



CURITIBA- PR

5. E o nosso país, que já vinha apresentando uma clara situação de vulnerabilidade social e econômica, acabou sendo afetado pela disseminação do COVID-19, alastrando-se rapidamente em todo o território nacional, alcançando índices de mortalidade espantosos, com fortes expectativas de aumento da incidência na população brasileira e no Estado do Paraná.

6. No final do mês de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “emergência de saúde pública de interesse internacional” em virtude da forte contaminação pelo novo Coronavírus, sendo que, em 11 de março de 2020, reconheceu a situação como “pandemia”. O Brasil, através do Ministério da Saúde, por sua vez, declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em 4 de fevereiro de 2020 (Portaria nº 188/GM/MS).

7. Ato contínuo, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, com o objetivo de proteção da coletividade, prevendo, inclusive, situação de isolamento e quarentena.

8. Em Maripá, o Chefe do Poder Executivo editou o Decreto nº. 49, de 17 de março de 2020 (cópia anexa), declarando Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelecendo medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), e, em seguida, diversos outros Decretos estabelecendo medidas para enfrentamento e prevenção ao contágio (cópias anexas), com forte restrição à aglomeração e trânsito de pessoas e restringindo diversas atividades econômicas.

9. Como resultado das medidas apontadas, mesmo prevalecendo, neste momento, a proteção à vida e à saúde da população, o impacto negativo na economia local e nas contas públicas passa a ser evidente, tanto que, nesta data, com o fechamento do mês de abril no tocante ao repasse da cota parte do ICMS, comparado com o mês de abril de 2019, houve uma redução de 31,8%, ou seja, aproximadamente 1/3 (um terço). A redução da principal receita da Administração Pública municipal ocorre, portanto, ao mesmo tempo em que elevados recursos poderão ser direcionados para instrumentalizar e abastecer as atividades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento dos efeitos da enfermidade, gerando aumento de dispêndios públicos, normalmente imprevisíveis, o que, certamente, também influenciará nos resultados atinentes às metas fiscais do presente exercício.

10. Embora não tenha havido a confirmação de nenhum caso de contaminação pelo novo Coronavírus em Maripá, o Estado do Paraná vem apresentando considerável elevação dos casos, sendo que, até a data de 27/04/2020, contava com 1.186 casos confirmados, 64 internados em leitos clínicos, 86 em UTI's e 75 óbitos.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



11. Ademais, concomitantemente, Maripá também vem enfrentando epidemia de Dengue, tendo registrado, até o momento, 246 casos confirmados de dengue, dentro do atual calendário epidemiológico do Estado, que contabiliza os casos desde agosto do ano passado, fato este que corroborou a decretação de calamidade pública neste Município.

12. Assim, com a retração da economia devido a paralisação em diversos seguimentos econômicos geradores de renda, impactando negativamente na arrecadação municipal, somada à necessidade de gastos emergenciais contra o Covid-19 e contra a dengue, resta evidente o distanciamento da Administração municipal com o cumprimento dos índices e metas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Cumpre destacar que o objetivo da decretação de calamidade pública na esfera municipal e sua aprovação por Decreto Legislativo busca a flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que tange à dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, à dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, à suspensão da contagem dos prazos e o afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Diante do exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública no Município de Maripá em função da pandemia do novo Coronavírus, é medida que se impõe, de forma a amenizar os inegáveis efeitos nas contas públicas e na economia local.

15. Por fim, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

ANDERSON BENTO MARIA

Prefeito

(assinado eletronicamente)

**ANDERSON BENTO
MARIA:955152839
53**

Assinado de forma digital por ANDERSON
BENTO MARIA:95515283953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por
AR FACIAP, cn=ANDERSON BENTO
MARIA:95515283953
Dados: 2020.04.28 11:33:18 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.20



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



DECRETO Nº. 83, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Maripá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novocoronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Maripá, no uso das atribuições previstas no Art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os avanços da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Maripá.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUIDEAS,
MARIPÁ, 27 DE ABRIL DE 2020.

ANDERSON BENTO MARIA

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Secretário de Administração



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

R. Juscelino K. de Oliveira, n.º 2.394 — Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67



Of. GAB. n.º 0075/2.020.

Cidade Gaúcha, 18 de abril de 2.020.

Excelentíssimo Senhor Deputado – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Apraz-me, pelo presente instrumento reportar-me à presença de Vossa Excelência, preambularmente no sentido de cumprimentá-lo, bem como, para desejar-lhe sucesso nos trabalhos no cume do Poder Legislativo do Estado do Paraná, em Curitiba.

Vencido o intróito, o presente possui fito único lhe encaminhar ato administrativo – DECRETO MUNICIPAL N.º 087/20 que, declarou calamidade pública no município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, tendo em vista a pandemia do coronavírus.

É de cediço conhecimento de que, somente a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, tem competência legal para tal, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SENADO FEDERAL, já reconheceu o estado de calamidade pública. Estados e municípios seguem nessa mesma direção.

Em nosso município, já decretamos a situação de emergência que, é mais voltada para as questões de saúde. **Com apreciação e aprovação por esta Colenda Casa de Leis**, nos permitirá avançar nas questões fiscal, orçamentária e econômica, garantindo que a prefeitura crie situações favoráveis para o enfrentamento desta pandemia, não só do ponto de vista da saúde, mas também econômico.

Ao inferir, cingido ao exposto, contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos consideração e apreço – estando ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações.

Atenciosamente.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Pr.

Ao
Exmo. Senhor
ADEMAR TRAIANO
MD. Deputado Estadual – Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná.
Curitiba - Estado do Paraná



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº 1589 - 1 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 087/2.020.

Ementa: Dispõe declaração de CALAMIDADE PÚBLICA, tendo em vista a necessidade de despesas extraordinárias, consequências econômicas e sociais, para o efetivo combate ao coronavírus – COVID19, no âmbito do município de Cidade Gaúcha– Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, prefeito do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,

Considerando que como consequência das ações extraordinárias e emergenciais necessárias para tentar conter a nominada pandemia, as metas fiscais e, por conseguinte as finanças públicas municipais, poderão serem fortemente afetadas e comprometidas.

Considerando que é público e notório o desaquecimento das atividades econômicas de modo geral e, por conseguinte a diminuição substancial na arrecadação de tributos;

Considerando a existência de declarada pandemia, bem como, as recomendações da Organização Mundial da Saúde e, do Ministério da Saúde, bem como, do Governo do Estado do Paraná, para que sejam diminuídas as hipóteses de interação social, visando diminuir a contaminação e a propagação do COVID-19;

DECRETO

Art. 1º – Pelo presente, fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, em CIDADE GAÚCHA – Estado do Paraná, em decorrência da pandemia coronavírus - COVID-19.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, encaminhará solicitação para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para os fins do devido reconhecimento de calamidade pública, em cumprimento ao contido no artigo 65, da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 3º – Este ato administrativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



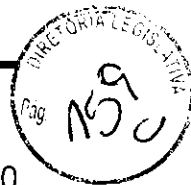
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 – CEP 87490-000 – Fone (44) 3685-1313 – CNPJ 75 799 577/0001-04

Email juridico@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2017/2020



Ofício: 032/2020

Nova Olímpia, 24 de Abril de 2020.

**Assunto: Encaminhamento Decreto n.º
031/2020 – Declaração de calamidade
pública no Município de Nova Olímpia.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para reconhecimento desta Assembléia Legislativa o Decreto Municipal de Nova Olímpia n.º 031/2020 de 13 de abril do corrente ano, pelo qual declaramos o estado de calamidade pública no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-Cov-2.

Certo de sermos atendidos por esta Casa dos representantes do povo paranaense, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Batista Pacheco
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA
PACHECO:140
22184949

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA
PACHECO:14022184949
Dados: 2020.04.27
10:32:32 -03'00'

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº -

CEP 80.530-911

CURITIBA - PR



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

Email juridico@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2017/2020

DECRETO N.º 031/2020



Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Olímpia, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

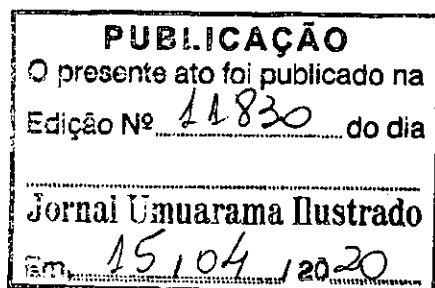
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Olímpia.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 13 de abril de 2020.




JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 544/2020 - 0130086 - DAP/CAM

Em 29 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **1848** na sessão deliberativa remota de **29** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 29/04/2020, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130086** e o código CRC **9C40DDD9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 466/2020 - 0130624 - DAP

Em 30 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 30/04/2020, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130624** e o código CRC **9D34E056**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1848/2020 – DAP, em 29/4/2020 foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2020.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

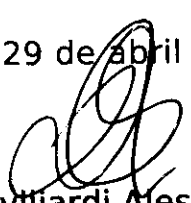
- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- (X) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 29 de abril de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2020

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar os Municípios em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 30/04/2020, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130648** e o código CRC **E5D32EF3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2020

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECÍFICA.

RELATÓRIO

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o caput e os incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I- Antônio Olinto; II- Bom Sucesso; III- Cambará; IV- Campo Bonito; V- Capanema; VI- Chopinzinho; VII- Corbélia; VIII- Coronel Domingos Soares; IX- Diamante do Sul; X- Dois Vizinhos; XI- Fênix; XII- Foz do Jordão; XIII- Ibiporã; XIV- Irati; XV- Itaipulândia; XVI- Ivatuba; XVII- Jandaia do Sul; XVIII- Janiópolis; XIX- Japira; XX- Lidianópolis; XXI- Manfrinópolis; XXII- Nova Cantu; XXIII- Quarto Centenário; XXIV- Quedas do Iguaçu; XXV- Quitandinha; XXVI- Rio Azul; XXVII- Salgado Filho; XXVIII- Santa Tereza do Oeste; XXIX- Santa Terezinha de Itaipu; XXX- Sarandi; XXXI- Brasilândia do Sul; XXXII- Capitão Leônidas Marques; XXXIII- Guaraniaçu; XXXIV- Japurá; XXXV- Lobato; XXXVI- Mariópolis; XXXVII- São João do Triunfo; XXXVIII- São Pedro do Iguaçu; XXXIX- Farol; XL- Florestópolis; XLI- Carlópolis; XLII- Guaraci; XLIII- Miraselva; XLIV- Atalaia; XLV- Maripá; XLVI- Cidade Gaúcha; XLVII- Nova Olímpia, considerando a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma

pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.



CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

DEP . NELSON JUSTUS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 30/04/2020, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 30/04/2020, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130635** e o código CRC **520645A3**.



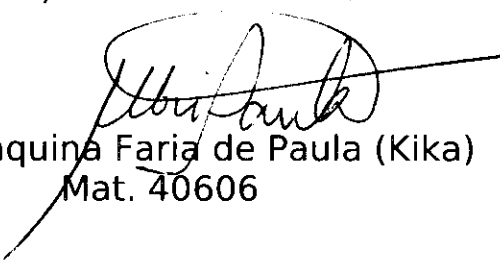
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

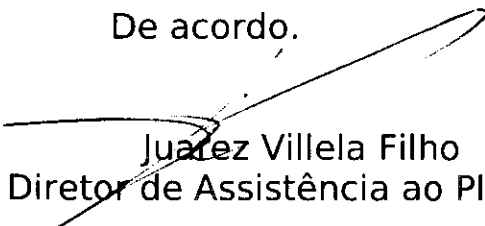
Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2020, recebeu parecer da C.C.J, relatoria Deputado Marcio Pacheco, da Comissão de Finanças e Tributação, relatoria Deputado Nelson Justus, na Sessão Ordinária SDR do dia 29 de abril, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

Os Relatores opinaram pela aprovação da continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário

EXTRA I

141



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Dispensa de Votação de Redação Final para o Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para o Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2020 da Ordem do Dia, pois o mesmo foi aprovado sem emenda, no curso de sua tramitação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Deputado Luiz Claudio Romanelli
Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa



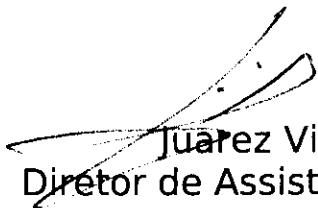
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Secretaria-Geral da Presidência para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 29 de abril de 2020.


Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.


Juárez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, de 29 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Antônio Olinto;
- II – Bom Sucesso;
- III – Cambará;
- IV – Campo Bonito;
- V – Capanema;
- VI – Chopinzinho;
- VII – Corbélia;
- VIII – Coronel Domingos Soares;
- IX – Diamante do Sul;
- X – Dois Vizinhos;
- XI – Fênix;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Decreto Legislativo nº 7, de 2020

fl.2

XII – Foz do Jordão;

XIII – Ibiporã;

XIV – Irati;

XV – Itaipulândia;

XVI – Ivatuba;

XVII – Jandaia do Sul;

XVIII – Janiópolis;

XIX – Japira;

XX – Lidianópolis;

XXI – Manfrinópolis;

XXII – Nova Cantu;

XXIII – Quarto Centenário;

XXIV – Quedas do Iguaçu;

XXV – Quitandinha;

XXVI – Rio Azul;

XXVII – Salgado Filho;

XXVIII – Santa Tereza do Oeste;

XXIX – Santa Terezinha de Itaipu;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 7, de 2020

fl.3

- XXX – Sarandi;
- XXXI – Brasilândia do Sul;
- XXXII – Capitão Leônidas Marques;
- XXXIII – Guaraniaçu;
- XXXIV – Japurá;
- XXXV – Lobato;
- XXXVI – Mariópolis;
- XXXVII – São João do Triunfo;
- XXXVIII – São Pedro do Iguaçu;
- XXXIX – Farol;
- XL – Florestópolis;
- XLI – Carlópolis;
- XLII – Guaraci;
- XLIII – Miraselva;
- XLIV – Atalaia;
- XLV – Maripá;
- XLVI – Cidade Gaúcha;
- XLVII – Nova Olímpia.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 7, de 2020

fl.4

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Deputado ADEMÁR LUIZ TRAIANO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 7, de 2020

fl.5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Vamos submeter ao voto o Projeto. Em discussão o Projeto. Em votação. Votando.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): O nosso voto é "sim".

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): A Oposição encaminha voto "sim".

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Ainda não votou a Deputada Cantora Mara Lima e o Deputado Soldado Adriano José. Votação encerrada. *[Votaram Sim: Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Arturão Junior, Boca Aberto Junior, Cantora Mara Lima, Cebra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Del. Fernando Martins, Delegado Francischi, Delegado Jacovis, Delegado Recalcatti, Do Carmo, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Bührer, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Giora, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marco Pacheco, Maria Victória, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Lutra, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruct, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (50 Deputados). Não Votaram: Ademar Traiano, Mauro Moraes, Plauto Miró e Subtenente Everton (4 Deputados).]* Com 50 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 905/2019**.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação do Requerimento.)

REQUERIMENTO.

Requerimento n.º 1643/2020, do Deputado Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando dispensa de Votação de Redação Final para o Projeto de Lei n.º 249/2020 da Ordem do Dia. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Extraordinária.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 17h19, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

36385/2020

Processo Legislativo

Comissão Executiva



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, de 29 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

I – Antônio Olinto;

II – Bom Sucesso;

III – Cambará;

IV – Campo Bonito;

V – Capanema;

VI – Chopinzinho;

VII – Corbélia;

VIII – Coronel Domingos Soares;

IX – Diamante do Sul;

X – Dois Vizinhos;

XI – Fênix;

XII – Foz de Jordão;

XIII – Ibiporã;

XIV – Irati;

XV – Itaipulândia;

XVI – Ivatuba;

XVII – Jandaia do Sul;

XVIII – Janiópolis;

XIX – Japira;

XX – Lidianópolis;

XXI – Manfrinópolis;

XXII – Nova Cantu;

XXIII – Quarto Centenário;

XXIV – Quedas do Iguaçu;

XXV – Quitandinha;

XXVI – Rio Azul;

XXVII – Salgado Filho;

XXVIII – Santa Tereza do Oeste;

XXIX – Santa Terezinha de Itaipu;

XXX – Sarandi;

XXXI – Brasilândia do Sul;

XXXII – Capitão Leônidas Marques;

XXXIII – Guaraniaçu;

XXXIV – Japurá;

XXXV – Lobato;

XXXVI – Maripólis;

XXXVII – São João do Triunfo;

XXXVIII – São Pedro do Iguaçu;

XXXIX – Farol;

XL – Florestópolis;

XLI – Carlópolis;

XLII – Guaraci;

XLIII – Miraselva;

XLIV – Atalaia;

XLV – Maripá;

XLVI – Cidade Gaúcha;

XLVII – Nova Olímpia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

36401/2020

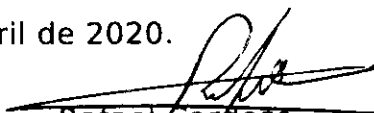


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões

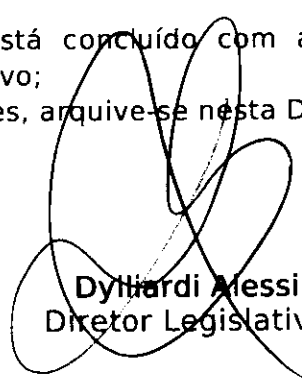


Certifico que o Decreto decorrente do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2020, de autoria da Comissão Executiva, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 1.945, de 29 de abril de 2020, tendo sido promulgado o Decreto Legislativo n.º 7, de 29 de abril de 2020, conforme cópia em anexo.

Curitiba, 30 de abril de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação do Decreto Legislativo;
3. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dyllardi Messi
Diretor Legislativo